
CONDIÇÕES GERAIS DO **SEGURO EXCELSIOR RISCOS OPERACIONAIS (RO)**

Sumário

CLÁUSULA 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CLÁUSULA 2 - OBJETIVO DO SEGURO.....	4
CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO	5
CLÁUSULA 4 - ÂMBITO GEOGRÁFICO	5
CLÁUSULA 5 – RISCOS COBERTOS	5
CLÁUSULA 6 - RISCOS EXCLUÍDOS	5
CLÁUSULA 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS	8
CLÁUSULA 8 – LIMITES.....	9
CLÁUSULA 9 – FORMAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO	9
CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA DO SEGURO.....	11
CLÁUSULA 11 – RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	11
CLÁUSULA 12 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	11
CLÁUSULA 13 – PRÊMIO DO SEGURO	12
CLÁUSULA 14 – ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS	12
CLÁUSULA 15 – FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	12
CLÁUSULA 16 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS	13
CLÁUSULA 17 - SALVADOS	16
CLÁUSULA 18 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	16
CLÁUSULA 19 – PRESCRIÇÃO E FORO	16
CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO EXCELSIOR - RISCOS OPERACIONAIS (RO)	17
001 - COBERTURA BÁSICA – DANOS MATERIAIS	23
COBERTURAS ADICIONAIS.....	26
001 - COBERTURA ADICIONAL – 72 HORAS PARA DANOS DA NATUREZA.....	26
002 - COBERTURA ADICIONAL – AFRETAMENTO DE AERONAVES.....	27
003 - COBERTURA ADICIONAL – ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO.....	28
004 - COBERTURA ADICIONAL – ANÚNCIO E LETREIROS LUMINOSOS.....	30
005 - COBERTURA ADICIONAL – BAGAGENS.....	32
006 - COBERTURA ADICIONAL – BARRAGENS.....	34
007 - COBERTURA ADICIONAL – BENS SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS.....	36
008 - COBERTURA ADICIONAL – BENS EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS.....	37
009 - COBERTURA ADICIONAL – BENS, MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS AO AR LIVRE	38
010 - COBERTURA ADICIONAL – BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO	39
011 - COBERTURA ADICIONAL – CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS.....	40
012 - COBERTURA ADICIONAL – CONTAS A RECEBER.....	43
013 - COBERTURA ADICIONAL – CUSTO ADICIONAL DE DESCONTAMINAÇÃO	45
014 - COBERTURA ADICIONAL – DANOS AO CAIS	46
015 - COBERTURA ADICIONAL – DANOS ELETRICO.....	47
016 - COBERTURA ADICIONAL – DANOS NA FABRICAÇÃO – WORK DAMAGE.....	49
017 - COBERTURA ADICIONAL – DEMOLIÇÃO E DESENTULHO	51
018 - COBERTURA ADICIONAL – DEMOLIÇÃO E AUMENTO NO CUSTO DE CONSTRUÇÃO	52
019 - COBERTURA ADICIONAL – DERRAME D’ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA DE INSTALAÇÕES DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS).....	54
020 - COBERTURA ADICIONAL – DESISTÊNCIA DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	56
021 - COBERTURA ADICIONAL – DESMORONAMENTO	57
022 - COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS COM HONORÁRIOS DE PERITOS – DANOS MATERIAIS.....	59
023 - COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL	60
024 - COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	61
025 - COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS AGILIZAÇÃO	62
026 - COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS COMBATE A INCENDIO	63
027 - COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS.....	64

028 - COBERTURA ADICIONAL – DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS	65
029 - COBERTURA ADICIONAL – EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E ELETRONICOS DE ÁUDIO E VÍDEO.....	67
030 - COBERTURA ADICIONAL – EQUIPAMENTOS ELETRONICOS COM ROUBO	69
031 - COBERTURA ADICIONAL – EQUIPAMENTOS ELETRONICOS SEM ROUBO	71
032 - COBERTURA ADICIONAL – EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO.....	73
033 - COBERTURA ADICIONAL – EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS	75
034 - COBERTURA ADICIONAL – EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS.....	77
035 - COBERTURA ADICIONAL – EQUIPAMENTOS MÓVEIS.....	79
036 - COBERTURA ADICIONAL – EQUIPAMENTOS OU OBJETOS PORTÁTEIS.....	81
037 - COBERTURA ADICIONAL – ERROS E OMISSÕES.....	83
038 - COBERTURA ADICIONAL – EXTRAVASAMENTO E DERRAME DE MATERIAL EM ESTADO DE FUSÃO.....	84
039 - COBERTURA ADICIONAL – FERMENTAÇÃO PRÓPRIA E COMBUSTÃO ESPONTÂNEA	85
040 - COBERTURA ADICIONAL – FIDELIDADE.....	87
041 - COBERTURA ADICIONAL – FURTO SIMPLES	89
042 - COBERTURA ADICIONAL – GALPÕES DE VINILONA.....	90
043 - COBERTURA ADICIONAL – IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES	91
044 - COBERTURA ADICIONAL – INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS.....	92
045 - COBERTURA ADICIONAL – INCLUSÕES OU EXCLUSÕES DE BENS E LOCAIS.....	93
046 - COBERTURA ADICIONAL – INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE UTILIDADES....	95
047 - COBERTURA ADICIONAL – LINHAS DE TRANSMISSÃO.....	96
048 - COBERTURA ADICIONAL – MATERIAL RODANTE.....	97
049 - COBERTURA ADICIONAL – MATERIAS-PRIMAS ESTOCADAS OU EM PROCESSAMENTO E PRODUTOS ACABADOS	99
050 - COBERTURA ADICIONAL – MOLDES, MODELOS E MATRIZES	100
051 - COBERTURA ADICIONAL – MOVIMENTAÇÃO INTERNA.....	101
052 - COBERTURA ADICIONAL – OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO OU DESCIDA.....	102
053 - COBERTURA ADICIONAL – PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL.....	104
054 - COBERTURA ADICIONAL – QUEBRA DE MÁQUINAS.....	106
055 - COBERTURA ADICIONAL – QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS E MARMORES	108
056 - COBERTURA ADICIONAL – QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS	109
057 - COBERTURA ADICIONAL – ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS	110
058 - COBERTURA ADICIONAL – ROUBO DE BENS DE HÓSPEDES.....	112
059 - COBERTURA ADICIONAL – ROUBO DE VALORES DOS HÓSPEDES NAS DEPENDÊNCIAS DO LOCAL SEGURADO NO INTERIOR DE COFRE-FORTE	114
060 - COBERTURA ADICIONAL – ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES.....	115
061 - COBERTURA ADICIONAL – ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO.....	119
062 - COBERTURA ADICIONAL – TERREMOTO E TREMORES DE TERRA	122
063 - COBERTURA ADICIONAL – TERRORISMO.....	124
064 - COBERTURA ADICIONAL – TUMULTO, GREVES, “LOCK-OUT”, ATOS DOLOSOS, VANDALISMO E COMOÇÃO CIVIL.....	127
065 - COBERTURA ADICIONAL – VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES	129
066 - COBERTURA ADICIONAL – VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, TSUNAMI, ERUPÇÃO VULCÂNICA E FUMAÇA.....	131
067 - COBERTURA ADICIONAL – VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, TSUNAMI, ERUPÇÃO VULCÂNICA, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA ..	133
068 - COBERTURA ADICIONAL – INCÊNDIO EM FLORESTAS.....	135
069 - COBERTURA ADICIONAL – OBRA DE ARTE.....	137

070 - COBERTURA ADICIONAL – IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS	140
GLOSSÁRIO	141

CONDIÇÕES GERAIS DO **SEGURO EXCELSIOR RISCOS OPERACIONAIS (RO)**

CLÁUSULA 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
3. Para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
4. Eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior serão de exclusiva responsabilidade desta Seguradora.
5. Para as situações não previstas nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
6. Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contratadas e, portanto, não entendidas como parte integrante deste contrato de seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta de seguro e na apólice.
7. Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.
8. O Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso a presente condições contratuais, pelos canais disponíveis pela seguradora e constante na proposta de seguro.

CLÁUSULA 2 - OBJETIVO DO SEGURO

1. Este seguro tem por objetivo, garantir ao Segurado ou ao Beneficiário indicado na apólice, o pagamento de indenização por prejuízos que o mesmo possa sofrer, durante a vigência do seguro, em consequência de eventos que causem perdas e danos de origem súbita e causa externa, inclusive o risco de incêndio, decorrente dos riscos cobertos efetivamente contratados, observados ainda, o Limite Máximo de Garantia (LMG) e, quando assim determinado, os Limites Máximos de Indenização (LMI) e sublimites fixados para as garantias que forem especificadas na apólice e, ainda, as demais condições contratuais aplicáveis.
 - 1.1. A Contratação da cobertura básica de danos materiais é de caráter obrigatório.
 - 1.2. Fica ajustado que não se consideram contratadas, e, portanto, não são entendidas como parte integrante deste contrato, as coberturas que não estiverem mencionadas e devidamente identificadas na proposta e expressamente ratificadas na apólice.
 - 1.3. A cobertura deste seguro somente se aplica:
 - a) aos bens segurados enquanto estiverem nos locais definidos na apólice;
 - b) nos casos de fábricas recentemente instaladas, a partir do momento em que tenham licença para funcionar e o período de testes tenha sido completado com sucesso.

Condição igualmente aplicável quando da realização de obras de reforma e/ou ampliação.

CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

Para todas as coberturas deste seguro, a forma de contratação será a **Primeiro Risco Absoluto**.

Trata-se de forma de contratação sem aplicação da cláusula de Rateio, ou seja, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, até os respectivos Limites Máximos de Indenização estabelecidos na Apólice, e observadas as demais cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA 4 - ÂMBITO GEOGRÁFICO

Este seguro cobre apenas os riscos ocorridos no território brasileiro, desde que nos locais expressamente indicados na apólice e conforme as coberturas contratadas.

CLÁUSULA 5 – RISCOS COBERTOS

1. Para fins deste seguro, consideram-se "Riscos Cobertos" aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais e/ou Particulares das coberturas efetivamente contratadas pelo Segurado e constantes da apólice.
2. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao segurado, a seu critério, salvo se convencionado em contrário nas Condições Especiais e/ou Coberturas Adicionais, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenização por Cobertura contratados.
3. Além dos riscos cobertos conforme acima definido, serão indenizáveis também pelo presente contrato de seguro, até o limite máximo de indenização fixado para a garantia atingida pelo sinistro:
 - a) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com o objetivo de reduzir a extensão do sinistro, minorar o dano resultante do sinistro, ou salvaguardar o bem segurado;
 - b) as despesas de desentulho, aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, que deverá atender, na íntegra, às leis, estatutos e/ou regulamentos em vigor, levando-se em conta o tipo de material a ser descartado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento ou até a simples limpeza.
4. Para os fins deste seguro, entulho é a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do bem segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água e outros detritos.

CLÁUSULA 6 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Em nenhuma hipótese estarão cobertos:

1.1. Para seguros contratados por Pessoa Física: Os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro.

- 1.2. **Para seguros contratados por Pessoa Jurídica:** Os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, bem como pelos beneficiários e respectivos representantes legais.
2. Este seguro não cobre, em hipótese alguma, em nenhuma de suas garantias, os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente, de:
- a) guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, conspiração ou ato de autoridade militar ou usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem à derrubada pela força do governo “de jure” ou “de facto” ou a instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão, nem cobre, ainda, prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, “lockout” ou quaisquer outras perturbações de ordem pública;
 - b) perda, dano, custo ou despesa de qualquer natureza direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou relacionados a qualquer ato de terrorismo, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribuí simultaneamente ou em outra sequência para a perda assim como qualquer ação para controlar, prevenir, suprimir, ou de qualquer forma relacionada com um ato de terrorismo;
 - c) trabalhos de construção, demolição, reconstrução, reforma ou alteração da estrutura do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
 - d) furto simples sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
 - e) qualquer tipo de responsabilidade de fornecedores ou fabricantes perante o segurado por força de lei ou de contrato;
 - f) atos de vandalismo, saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;
 - g) roubo e/ou furto qualificado de bens nas dependências do segurado, salvo se previsto na garantia adicional contratada;
 - h) rapto, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta;
 - i) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do segurado por seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários, representantes legais, funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
 - j) erros e/ou omissões de profissionais;
 - k) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, multas, penalidades, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção ou do não cumprimento de qualquer contrato;
 - l) custos extras de reparo, substituição ou melhorias exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o/a reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na propriedade segurada;
 - m) perda da posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada destes;
 - n) operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta apólice;
 - o) perdas e danos em consequência de fermentação própria ou combustão espontânea;
 - p) atos de autoridades públicas, salvo aqueles exclusivamente motivados para evitar propagação de danos cobertos pela apólice;
 - q) doenças infecciosas ou contagiosas;
 - r) quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data do início de vigência do seguro e que já eram do conhecimento do segurado ou de seus prepostos, independentemente de ser do conhecimento da seguradora;

- s) danos consequentes do abandono das instalações, assim como instalações e locais de risco abandonados, caracterizados pela falta de manutenção, sem segurança patrimonial e operacional ou sem as proteções obrigatórias contra incêndio disponíveis e operacionais, sempre que tais riscos estiverem segurados separadamente, exceto se tais locais de risco não sejam parte integrante de outros prédios ou instalações seguradas;
- t) apropriação e/ou destruição por força de instrução e/ou regulamento alfandegário;
- u) riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegais;
- v) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente a qualquer título, e fora dos locais diretamente ocupados ou controlados pelo segurado;
- w) todas as espécies de danos morais, danos estéticos, danos a imagem e suas consequências, ainda que relacionado e/ou decorrente de danos materiais;
- x) má qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo segurado na proposta de seguro;
- y) desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens / interesses garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
- z) dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
- aa) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:
 - I. falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
 - II. qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não;
- bb) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;
- cc) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação, vazamento, extravasamento e resíduos industriais, danos causados pelo transbordamento e/ou entupimento de calhas com infiltração de água;

- dd) perdas ou danos ocasionados a matéria prima ou mercadoria em processo de submissão de quaisquer processos de tratamento, de aquecimento ou de enxugo, permanecendo cobertos os equipamentos utilizados para este fim;
- ee) custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivesse suas características particulares;
- ff) falta de entrada de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer matéria-prima utilizada no processo, causado por ocorrência fora do endereço do segurado;
- gg) locais condenados ou autuados pelo corpo de bombeiros, concessionárias de serviços públicos; conselho regional de engenharia e arquitetura (crea), ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento nos termos da legislação em vigor;
- hh) musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca, e extremos de temperaturas ou umidade.
- ii) esta exclusão também abrange, mas não está limitada a custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesa extra, interrupção de negócio ou aumento do custo de remoção de escombros ou desentulho devido a presença de musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade;
- jj) qualquer obrigação, solicitação, exigência, ordem, requerimento estatutário ou regulatório aplicável a qualquer segurado ou outros para, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, neutralizar, proteger ou em qualquer outra forma responder a real, suposta ou ameaçada presença de asbesto ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto.

CLÁUSULA 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS

1. Não estão compreendidos neste Seguro, os seguintes bens:
- a) papéis de crédito, peças de arte, joias, metais preciosos ou pedras preciosas, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel moeda, cheques, letras, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;
 - b) aeronaves e embarcações de quaisquer tipos;
 - c) veículos automotores licenciados para uso em via pública;
 - d) terrenos, barragens, água estocada, estradas, ramais de estradas de ferros, florestas, plantações, árvores, gramados e animais;
 - e) benfeitorias e equipamentos agrícolas;
 - f) custos de projeto e serviços relacionados a paisagismo;
 - g) galpões de vinilona, madeira ou similares;
 - h) explosivos, armas de fogo e munições;
 - i) minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo;
 - j) bens não inerentes à atividade fim do segurado, bens de propriedade e/ou de uso pessoal dos sócios administradores, representantes legais, prepostos e funcionários do segurado; e
 - k) bens em trânsito (fora do local segurado).
 - l) veículos automotores licenciados para uso em via pública.
 - m) satélites e transmissores;
 - n) cabos operacionais, incluindo linhas de transmissão e distribuição, torres, condutores e postes;
 - o) animais;
 - p) cercas, tapumes, muros;
 - q) árvores, pastos, plantações e colheitas no campo.

CLÁUSULA 8 – LIMITES

As indenizações deste seguro respeitam os limites contratados na apólice.

Cada cobertura possui um Limite Máximo de Indenização (LMI), que representa o valor máximo que a Excelsior pagará por cobertura contratada. Cada cobertura possui LMI próprio e independente.

O valor total de responsabilidade da seguradora por todos os sinistros cobertos pela apólice é o Limite Máximo de Garantia (LMG)

Este limite será igual à soma dos Limites Máximos de Indenização – LMI das coberturas:

- I. Cobertura Básica de Danos Materiais;
- II. Demolição e Desentulho;
- III. Despesas com Recomposição de Registros e Documentos;
- IV. Perda ou Pagamento de Aluguel;

Quando não forem contratadas as coberturas adicionais constantes nas alíneas ii a v do subitem 2 acima, o Limite Máximo da Garantia (LMG) será ao da cobertura básica de Danos Materiais.

O limite máximo de garantia (LMG) não substitui o limite máximo de indenização (LMI). Cada pagamento de indenização reduz automaticamente o saldo disponível de ambos os limites, que passam a ser o valor remanescente após a dedução da indenização paga.

Quando o limite da cobertura for atingido a respectiva cobertura é encerrada. Caso o LMG seja esgotado, a apólice é encerrada automaticamente, sem restituição de prêmio.

Após o sinistro, o segurado pode solicitar à Excelsior a reintegração do LMI ao valor originalmente contratado, mediante pagamento do prêmio adicional proporcional ao período entre a data do sinistro e o término da vigência.

- O LMG não pode ser reintegrado.
- Antes de autorizar a reintegração, a Excelsior realizará nova análise do risco.

Se houver alteração dos limites durante a vigência, os novos valores passam a valer apenas para sinistros ocorridos após a data da mudança.

CLÁUSULA 9 – FORMAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

Contratação do Seguro

Para formalização do contrato, o Proponente deverá apresentar a Proposta de Seguro. A simples cotação não equivale a proposta.

Recebida a proposta, a Excelsior terá 25 (vinte e cinco) para análise do risco. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares, ocasião que o prazo será interrompido, sendo reiniciado a partir da data do recebimento integral da documentação.

Nessa fase, ainda não há cobertura vigente e nenhum valor de prêmio será cobrado. A Excelsior poderá realizar vistoria presencial no local de risco. Nessa vistoria, o proponente deve:

- Permitir o acesso da equipe designada pela Excelsior às áreas relacionadas ao risco segurado;
- Fornecer as informações solicitadas para avaliação técnica, inclusive aquelas não constantes da proposta;

- Preencher e assinar o questionário de avaliação conforme as condições reais do local;
- Apresentar documentos complementares, se solicitados, para subsidiar a análise.

A data da inspeção será combinada entre o proponente e a Excelsior. Se a inspeção for negada ou não ocorrer dentro do prazo acordado, a proposta poderá ser recusada, por impossibilidade de avaliação adequada do risco.

Concluída a análise, a Excelsior poderá aceitar o risco, recusá-lo, comunicando os motivos da não aceitação.

Alternativamente, a Seguradora poderá apresentar uma contraproposta.

Se a Excelsior não se manifestar dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, ocorrerá aceitação tácita da proposta.

A cobertura torna-se eficaz mediante o pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, conforme o prazo indicado na apólice.

Aceitação do risco

O risco será avaliado conforme declarações constantes na Proposta, em especial no questionário de risco disponibilizado pela Seguradora e o laudo de inspeção feito no local segurado.

As partes e os terceiros intervenientes no contrato, ao responderem o questionário, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.

O descumprimento, por parte do Segurado, do dever de informar, **importará na perda da garantia e na extinção do contrato**, permanecendo devidas o valor do prêmio e as despesas efetuadas pela Seguradora em razão do contrato.

Alteração do contrato

Durante a vigência da apólice, é garantido ao Segurado solicitar alterações nas condições inicialmente contratada com a Seguradora.

Recebida a comunicação, a Seguradora poderá, no prazo de **20 (vinte) dias**:

- **Aceitar** as alterações comunicadas, **cobrando a diferença de prêmio** correspondente ao novo risco; ou
- **Recusar** as alterações comunicadas, **resolvendo o contrato**, permanecendo devidos o valor proporcional do prêmio e as despesas de contratação.

As alterações aceitas serão formalizadas por endosso e **com efeitos a partir da data indicada na apólice**.

O segurado:

- **Não deve agravar intencionalmente o risco** objeto do contrato de seguro, **sob pena de perda da garantia**. Considera-se relevante o agravamento que aumente de forma significativa e continuada a probabilidade de ocorrência do risco ou a severidade de seus efeitos, em relação ao que foi declarado no questionário de avaliação de risco e laudo de inspeção;
- Deve **comunicar imediatamente** à Seguradora qualquer agravamento do risco de que tenha conhecimento.

Se o segurado:

- **Deixar de informar** o agravamento do risco: **perderá o direito à garantia e o contrato será extinto, permanecendo devidos os valores do prêmio e as despesas de contratação suportadas pela Seguradora**.

- **Deixar de cumprir** os deveres descritos nestas condições contratuais e/ou anuídos por ele na apólice: **perderá o direito à indenização, diante do agravamento do risco**, confirmado o nexo causal entre o descumprimento do dever descrito e o sinistro caracterizado.

Este seguro é **intransferível**, em observância ao princípio da adequada seleção do risco, sendo vedada a cessão total ou parcial da apólice a terceiros.

Renovação do contrato

Não haverá renovação automática da apólice.

O segurado deverá manifestar expressamente seu interesse em renovar o contrato em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, ocasião em que a Excelsior realizará nova análise do risco e precificação.

Havendo aceitação, será emitida nova apólice com as condições atualizadas.

Caso o segurado opte por não renovar, ao término da vigência descrita na apólice, o contrato será considerado finalizado, e o segurado não contará mais com a proteção prevista.

CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA DO SEGURO

A vigência do seguro constará na apólice e/ou certificado individual.

CLÁUSULA 11 – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O contrato será resolvido:

- a. Em caso de mora, pontual ou contumaz, de mais de 15 (quinze) dias no pagamento do prêmio;
- b. Em caso de agravamento do risco não aceito pela Seguradora;
- c. Em caso de inexatidão ou omissão nas declarações do segurado na proposta;
- d. Tentativa de fraude no sinistro ou conluio por parte do Segurado;
- e. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses de **perda de garantia** previstas legalmente e nestas condições contratuais;
- f. Segurado praticar ato que configure ilícito criminal ou se omita diante do conhecimento desses atos.

Aplicam-se à resolução do contrato as disposições constantes na legislação vigente.

Ao resolver o contrato, o valor do prêmio já pago será retido *pro rata dia*, abatidas as despesas de contratação proporcionalmente ao período de vigência a decorrer.

CLÁUSULA 12 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

O Segurado deve informar à Seguradora a existência de outras apólices vigentes com outras seguradoras que garantam, no todo ou em parte, o mesmo interesse, risco ou garantia prevista neste contrato, mesmo se contratadas **após a emissão da apólice da Excelsior**.

Em caso de sinistro:

- O prejuízo será dividido proporcionalmente entre as apólices, considerando os LMI' s de cada cobertura disponíveis.
- O valor total pago nunca pode ultrapassar o prejuízo real, mesmo que a soma dos LMI' s seja maior.

As **despesas de contenção e salvamento** serão suportadas **proporcionalmente entre as seguradoras**, observados os percentuais, regras de participação e os limites aplicáveis a cobertura.

A sub-rogação sobre os salvados seguirá a proporção da indenização paga por cada seguradora. A seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização conduzirá a negociação dos salvados e repassará às demais a parte que lhes couber.

CLÁUSULA 13 – PRÊMIO DO SEGURO

O prêmio é a contraprestação devida pelo segurado à seguradora para ter cobertura contratada e o direito à indenização em caso de sinistro.

O prêmio deverá ser pago no tempo e forma convencionados na apólice.

Se o segurado não pagar a primeira parcela (ou pagamento à vista) o contrato será cancelado automaticamente, sem que o segurado produza efeitos, ou seja, nenhum sinistro será indenizado.

O não pagamento demais parcelas, suspenderá a garantia contratual, desobrigando a seguradora ao pagamento de sinistros ocorridos a partir da data original do vencimento da parcela não paga.

A Seguradora, através de notificação, constituirá o segurado em mora, ofertando prazo de **15 (quinze) dias** para regularização, contados do recebimento da notificação.

O valor em atraso será sujeito a juros de 1% ao mês, acrescido de multa de 2% e correção monetária.

A recusa ou não localização do segurado no endereço eletrônico informado na apólice não impede os efeitos da notificação para constituição em mora e suspensão da garantia.

Não purgada a mora, o contrato será extinto respeitado o período de cobertura correspondente aos prêmios já pagos pro rata dia, abatidas as despesas de contratação.

Caberá execução para a cobrança do prêmio sempre que a seguradora houver suportado o risco que recaí sobre o interesse garantido.

CLÁUSULA 14 – ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

Os valores de prêmio e de indenização serão corrigidos pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Em caso de extinção do índice, será adotado o que vier a substituí-lo.

Sobre obrigações pagas após o prazo devido, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de multa de 2%, além da atualização monetária. A atualização e os juros de mora serão aplicados nos seguintes casos:

1. Devolução de prêmio: a partir da data a Seguradora será obrigada a devolver até a efetiva devolução ao Segurado.
2. Atraso no pagamento do prêmio: a partir do vencimento original da parcela até o efetivo pagamento.
3. Atraso no pagamento de indenização: a partir do término do prazo legal para liquidação até a efetiva quitação.

CLÁUSULA 15 – FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGUADO

Correrão por conta do Segurado, as quantias indenizáveis relativas a cada sinistro coberto, até o valor das franquias e/ou participações obrigatórias do Segurado (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder aos referidos limites, observando o disposto nas Cláusulas “LIMITE

MÁXIMO DE GARANTIA - LMG” e “LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO – LMI”, destas Condições Gerais.

O valor pelo qual o Segurado será responsável, na indenização que lhe for devida em função de um sinistro reclamado, encontra-se definido, por cobertura, na especificação da apólice.

Se duas ou mais franquias previstas nesta apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizada a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

CLÁUSULA 16 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Ocorrência e Aviso de Sinistro

Competirá ao segurado demonstrar a ocorrência do sinistro e sua extensão.

Ao tomar ciência do sinistro ou da possibilidade de seu acontecimento o Segurado é obrigado a:

- a. Tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
- b. Comunicar prontamente o sinistro (ou a iminência) à Seguradora, através dos meios indicados na apólice;
- c. Prestar proativamente todas as informações de que disponha sobre sinistro ou situações que possam acarretar futuros sinistros, suas causas e consequências;
- d. Fornecer todos os documentos a que tiver acesso e solicitados pela Seguradora;
- e. Permitir o acesso da seguradora ou de seus representantes para inspeção;
- f. Não modificar, destruir ou alterar os elementos relacionados ao sinistro e preservar os bens danificados, mantendo-os disponíveis para regulação do sinistro;

O descumprimento doloso das obrigações acima listadas implica em perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de prêmio e das obrigações de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

O descumprimento culposo das obrigações implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

Se o segurado praticar qualquer ato que caracterize ilícito criminal ou se mantenha inerte diante do conhecimento destes atos **perderá o direito à indenização, à garantia e** será cobrado a pagar o preço do seguro (se ainda não pago integralmente), além de ressarcir as despesas realizadas pela Excelsior.

Decai o direito à indenização, o Segurado que, no prazo de um ano, a contar da ciência do dano, não comunique o sinistro à Seguradora.

A provocação dolosa de sinistro determina a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

Acordos só serão indenizados mediante anuência prévia da Seguradora.

Elementos necessários que precisam ser enviados ao avisar o sinistro ocorrido:

- a) Preenchimento do formulário disponibilizado no site da Excelsior e enviado para o e-mail destacado com o relato detalhado do evento, detalhando causas e consequências, itens atingidos, quantidades e valores.
- b) em se tratando de pessoa jurídica: cópia simples do contrato social e última ata de eleição da diretoria e conselho administrativo; cópia simples do cartão de CNPJ e do comprovante do estabelecimento atualizado (validade de até 90 dias); e documento de qualificação dos procuradores ou diretores, quando não representado pelo proprietário ou sócio controlador;
- c) em se tratando de pessoa física: cópia simples do comprovante de residência (validade de 90 dias), como também do CPF, RG ou qualquer outro documento de identificação que tenha fé pública, dos representantes e/ou procuradores;
- d) cópias autenticadas das certidões e boletins de ocorrência policial, se cabíveis;
- e) cópias autenticadas da certidão de abertura de inquérito policial, se cabível;
- f) cópias autenticadas das certidões e boletins informativos meteorológicos, se cabíveis;
- g) cópias autenticadas das certidões negativas de protesto de títulos;
- h) orçamento para reposição ou reparação dos bens danificados;
- i) cópias autenticadas dos livros caixa, diário, razão e registros inventário;
- j) cópias autenticadas dos livros de apuração do ICMS, IPI e guias de recolhimento;
- k) cópias autenticadas dos balanços gerais e declarações de imposto de renda;
- l) cópia autenticada da relação de débitos (contas a pagar);
- m) cópias autenticadas dos contratos de locação dos bens danificados;
- n) notas fiscais e/ou faturas;
- o) laudos de avaliação dos bens danificados;
- p) relação de salvados;
- q) recibo de venda de salvados;
- r) recibos ou comprovantes de despesas efetuadas para evitar o sinistro ou minimizar seus efeitos, ou carta informando as providências adotadas com vista ao pronto restabelecimento do local do risco;
- s) cópia autenticada da escritura do imóvel.

Regulação de Sinistro

A Excelsior tem até **120 dias** para se manifestar contados a partir da data do aviso do sinistro acompanhado de todos os elementos necessários para a análise.

Durante este período, a Excelsior verificará se houve a **caracterização do sinistro**, ou seja, se o evento ocorrido está coberto, se não houve descumprimento contratual ou causas de perda do direito à garantia ou à indenização, além de analisar os documentos enviados e, se necessário, solicitar **documentos complementares**.

A Excelsior, no período de regulação do sinistro, poderá visitar o local do sinistro e designar peritos ou empresas especializadas para apurar a causa, a extensão e o valor dos prejuízos. O segurado deverá permitir o acesso às áreas e informações necessárias para a realização da perícia.

Se a Excelsior negar a cobertura, total ou parcialmente, serão disponibilizados, quando requisitados, os documentos que fundamentaram a decisão, exceto aqueles que considerados sigilosos, confidenciais por lei, ou que possam causar dano a terceiros.

Liquidação de Sinistro

Reconhecida a cobertura, a Seguradora terá o prazo de **120** (cento e vinte) dias para apurar o valor da indenização e pagar.

A Excelsior apurará o valor da indenização devida a ser pago. A indenização não poderá exceder:

- a. O Limite máximo indenizável da cobertura;
- b. O Limite máximo de garantia da apólice; e

c. O valor do bem, por ocasião do sinistro. O cálculo da indenização considera:

- **Para os danos ao prédio, máquinas e móveis:** valor de novo, deduzida a depreciação por uso e conservação.
- **Para mercadorias e matérias primas:** valor de compra, comprovado por nota fiscal.
- **Sobre filmes, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, pelo valor do material em branco,** mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas ("software").

A indenização será prestada, prioritariamente, por meio do reparo dos danos ou, quando caracterizada a perda total, através da reposição do bem.

Alternativamente, a critério da Seguradora, a indenização poderá ser paga em dinheiro ao Segurado, sempre limitada aos valores contratados na apólice e aos danos efetivamente apurados.

Também serão apuradas as **despesas realizadas com medidas de contenção ou de salvamento, desde que razoáveis, necessárias e úteis** para evitar sinistro iminente ou atenuar seus efeitos.

- Durante a vigência da apólice, a soma de todos os reembolsos dos prejuízos com medidas de contenção e salvamento vinculados a uma cobertura contratada nunca poderá ultrapassar 20% do Limite Máximo de Indenização desta cobertura.
- Não constituem despesas de salvamento as realizadas com prevenção ordinária ou ações reparadoras não emergenciais.
- Para fins de reembolso referente aos prejuízos com contenção e salvamento, será obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento bancário, nota fiscal de prestação de serviço emitida em conformidade com a legislação vigente e relatório da execução do serviço. **Documentos informais, recibos ou anotações manuais não serão aceitos.**

Atenção:

- Na liquidação, a Seguradora poderá solicitar documentos complementares para apuração dos prejuízos. **A cada vez que são solicitados documentos complementares, o prazo de análise é suspenso,** voltando a correr no primeiro dia útil subsequente à recepção integral dos documentos.
- Nos sinistros parciais, a garantia da cobertura acionada será reduzida proporcionalmente ao valor pago.
- Após apurada a indenização devida, a Excelsior deduzirá do montante a ser pago ao Segurado os valores da franquia, POS e das parcelas de prêmio vincendas.
- Pelo pagamento de indenização securitária, cujo recibo valerá como instrumento de cessão de direitos, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham concorrido para causar as perdas indenizadas.
- É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos sobre sub-rogação.
- As despesas com a apresentação dos documentos necessários à comunicação do sinistro, regulação ou liquidação correm por conta do segurado.
- Na liquidação, a Excelsior avaliará as condutas praticadas pelo segurado que eventualmente prejudiquem a regulação do sinistro, tais como omitir-se no fornecimento de documentos ou informações que estejam sob sua guarda, **sob pena de serem deduzidos da indenização paga ao segurado os prejuízos que lhe der causa.**

O Segurado deverá informar à Seguradora a existência de outras apólices vigentes que garantam, no todo ou em parte, o mesmo interesse, risco ou garantia previstas neste contrato.

Em caso de sinistro o prejuízo será repartido proporcionalmente entre as apólices concorrentes, considerando os Limites Máximo de Indenização.

CLÁUSULA 17 - SALVADOS

O segurado deve:

- Tomar todas as providências para proteger os salvados e reduzir os prejuízos, não podendo abandoná-los em nenhuma hipótese;
- Colaborar integralmente com a Excelsior, prestando as informações e documentos necessários sobre o destino dos salvados;

Os salvados o serão compartilhados entre seguradora e segurado na medida do prejuízo que cada um suportou.

O segurado poderá remover marcas, logotipos, números de série e outros sinais identificadores antes da entrega, resguardando seus direitos e interesses.

CLÁUSULA 18 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Paga a indenização, a Excelsior fica **sub-rogada**, até o valor pago, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o responsável pelo dano.

É **ineficaz** qualquer ato do segurado que diminua, dificulte ou extinga a sub-rogação. O segurado deve colaborar com a Excelsior no exercício dos direitos sub-rogados, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

CLÁUSULA 19 – PRESCRIÇÃO E FORO

Os prazos para exercício de direitos decorrentes deste contrato observam o prazo prescricional previsto na Lei nº 15.040/2024.

É competente o foro do domicílio do Segurado para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, ressalvada a opção expressa destes por qualquer domicílio da Seguradora ou de seus agentes.

Cia Excelsior de Seguros

CLÁUSULA 1 – OPÇÕES DE COBERTURAS

1. Cobertura Básica de contratação **obrigatória**:

001 – Cobertura Básica de Danos Materiais

2. Coberturas Adicionais disponíveis para contratação, mediante pagamento de prêmio adicional e análise de aceitação do risco pela seguradora:

001 - Cobertura Adicional – 72 Horas para Danos da Natureza

002 - Cobertura Adicional – Afretamento de Aeronaves

003 - Cobertura Adicional – Alagamento e Inundação

004 - Cobertura Adicional – Anúncio e Letreiros Luminosos

005 - Cobertura Adicional – Bagagens

006 - Cobertura Adicional – Barragens

007 - Cobertura Adicional – Bens Segurado em Poder de Terceiros

008 - Cobertura Adicional – Bens em Locais não Especificados

009 - Cobertura Adicional – Bens, Mercadorias e Matérias-Primas ao Ar Livre

010 - Cobertura Adicional – Bens de Terceiros em Poder do Segurado

011 - Cobertura Adicional – Concessionária de Veículos

012 - Cobertura Adicional – Contas a Receber

013 - Cobertura Adicional – Custo Adicional de Descontaminação

014 - Cobertura Adicional – Danos ao Cais

015 - Cobertura Adicional – Danos Elétricos

016 - Cobertura Adicional – Danos na Fabricação – Work Damage

017 - Cobertura Adicional – Demolição e Desentulho

018 - Cobertura Adicional – Demolição e Aumento no Custo de Construção

019 - Cobertura Adicional – Derrame D'água ou Outra Substância Líquida de Instalações de Chuveiros Automáticos (Sprinklers)

020 - Cobertura Adicional – Desistência de Sub-Rogação de Direitos

021 - Cobertura Adicional – Desmoronamento

022 - Cobertura Adicional – Despesas com Honorários de Peritos – Danos Materiais

023 - Cobertura Adicional – Despesas com Instalação em Novo Local

024 - Cobertura Adicional – Despesas com Recomposição de Registros e Documentos

025 - Cobertura Adicional – Despesas Agilização

026 - Cobertura Adicional – Despesas Combate a Incêndio

027 - Cobertura Adicional – Despesas Extraordinárias

028 - Cobertura Adicional – Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados

029 - Cobertura Adicional – Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos, Fotográficos e Eletrônicos de Áudio E Vídeo

030 - Cobertura Adicional – Equipamentos Eletrônicos com Roubo

031 - Cobertura Adicional – Equipamentos Eletrônicos sem Roubo

032 - Cobertura Adicional – Equipamentos em Exposição

033 - Cobertura Adicional – Equipamentos Estacionários

034 - Cobertura Adicional – Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros

035 - Cobertura Adicional – Equipamentos Móveis

036 - Cobertura Adicional – Equipamentos ou Objetos Portáteis

037 - Cobertura Adicional – Erros e Omissões

038 - Cobertura Adicional – Extravasamento e Derrame de Material em Estado de Fusão

039 - Cobertura Adicional – Fermentação Própria e Combustão Espontânea

040 - Cobertura Adicional – Fidelidade

041 - Cobertura Adicional – Furto Simples

042 - Cobertura Adicional – Galpões de Vinilona

043 - Cobertura Adicional – Impacto de Veículos Terrestres

044 - Cobertura Adicional – Incêndio Resultante de Queimadas em Zonas Rurais

- 045 - Cobertura Adicional – Inclusões ou Exclusões de Bens e Locais
- 046 - Cobertura Adicional – Interrupção do Fornecimento de Utilidades
- 047 - Cobertura Adicional – Linhas de Transmissão
- 048 - Cobertura Adicional – Material Rodante
- 049 - Cobertura Adicional – Matérias-Primas Estocadas ou em Processamento e Produtos Acabados
- 050 - Cobertura Adicional – Moldes, Modelos e Matrizes
- 051 - Cobertura Adicional – Movimentação Interna
- 052 - Cobertura Adicional – Operações de Carga, Descarga, Içamento ou Descida
- 053 - Cobertura Adicional – Perda ou Pagamento de Aluguel
- 054 - Cobertura Adicional – Quebra de Máquinas
- 055 - Cobertura Adicional – Quebra de Vidros, Espelhos e Marmores
- 056 - Cobertura Adicional – Queda de Aeronaves ou Quaisquer Engenhos Aéreos ou Espaciais
- 057 - Cobertura Adicional – Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens
- 058 - Cobertura Adicional – Roubo de Bens de Hóspedes
- 059 - Cobertura Adicional – Roubo de Valores dos Hóspedes nas Dependências do Local Segurado no Interior de Cofre-Forte
- 060 - Cobertura Adicional – Roubo de Valores em Trânsito em Mãos de Portadores
- 061 - Cobertura Adicional – Roubo de Valores no Interior do Estabelecimento
- 062 - Cobertura Adicional – Terremoto e Tremores de Terra
- 063 - Cobertura Adicional – Terrorismo
- 064 - Cobertura Adicional – Tumulto, Greves, “Lock-Out”, Atos Dolosos, Vandalismo e Comoção Civil
- 065 - Cobertura Adicional – Vazamento de Tanques e Tubulações
- 066 - Cobertura Adicional – Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Tsunami, Erupção Vulcânica e Fumaça
- 067 - Cobertura Adicional – Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Tsunami, Erupção Vulcânica, Queda de Aeronaves ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça
- 068 - Cobertura Adicional – Incêndio de Florestas
- 069 - Cobertura Adicional – Obras de Artes
- 070 – Cobertura Adicional - Impacto de Veículos Terrestres e Queda de Aeronaves ou Quaisquer Engenhos Aéreos ou Espaciais

CLÁUSULA 2 – DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTROS

1. Observado os termos apresentados na cláusula “PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO”, das Condições Gerais, deverão ser entregues ainda os documentos básicos, de acordo com o tipo de ocorrência e cobertura contratada, conforme segue:
 1. Aviso de sinistro, comunicando detalhadamente o sinistro ou sua expectativa;
 2. Declaração da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados;
 3. Carta(s) de reclamação de terceiro(s)
 4. Relação de bem(ns) sinistrado(s), com indicação, por item, de valor reclamado, marca, modelo, número de série e idade ou data de aquisição;
 5. Cartão CNPJ do Segurado;
 6. CADEMP do Segurado (caso não tenha CNPJ);
 7. Cartão CNPJ de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica;
 8. CADEMP (caso não tenha CNPJ) de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica;
 9. Contrato Social (caso não seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última alteração;
 10. Estatuto Social (caso seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última ata de assembleia;
 11. Contrato Social (caso não seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última alteração de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica;
 12. Estatuto Social (caso seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última ata de assembleia de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica;
 13. Procuração(ões), caso o(s) representante(s) legal(is) não figure(m) como sócio(s) do Segurado e de beneficiários/terceiros, quando o caso exigir;

14. CPF do representante(s) legal(is) ou procurador(es) do Segurado e de beneficiários/terceiros, quando o caso exigir
15. RG, CNH, ou, em se tratando de estrangeiro, RNE e/ou Passaporte do representante(s) legal(is) ou procurador(es) do Segurado e de beneficiários/terceiros, quando o caso exigir;
16. Comprovante atualizado de endereço nominal ao Segurado, como por exemplo: conta de telefone fixo (somente cabeçalho), água, luz, gás, IPVA, IPTU ou documento de veículo;
17. Comprovante atualizado de endereço nominal a beneficiários/terceiros, como por exemplo: conta de telefone fixo (somente cabeçalho), água, luz, gás, IPVA, IPTU ou documento de veículo;
18. Boletim de Ocorrência Policial, quando o caso exigir;
19. Certidão do Corpo de Bombeiros quando acionado;
20. Laudo do Instituto de Criminalística ou organismo semelhante, quando solicitado o exame pela autoridade competente;
21. Laudo técnico apontando a causa dos danos, expedido por autoridade competente, instituto técnico ou por profissional competente;
22. Histórico de manutenção preventiva de máquina(s) e equipamento(s) sinistrado(s), quando o caso exigir;
23. Declaração da fornecedora ou concessionária de energia informando o período em que ocorreu a falta de suprimento de energia elétrica no local segurado;
24. Inquérito Policial (aberto pelo Segurado contra o empregado que cometeu o delito)
25. Inquérito Policial para caracterização de atos dolosos contra o Segurado, quando o caso exigir;
26. Declaração de confissão do empregado que cometeu o delito;
27. Ficha de Registro de Empregado do funcionário envolvido no sinistro, completa e atualizada;
28. Certidão meteorológica atestando a velocidade dos ventos;
29. Provas da ocorrência através de veículos de comunicação (imprensa escrita / jornal) no caso de ausência de certidão meteorológica;
30. Documentação para comprovação, mensuração, identificação e peritagem do sinistro previsto na cobertura contratada;
31. Comprovantes de entrada e saída, com data, hora e identificação dos veículos;
32. Ordens de serviço, transferência, demonstração, entrega, etc.
33. Certificados da chapa de experiência;
34. Certificados de Registro e Licenciamento (CRLV) dos veículos sinistrados;
35. Certificados de Transferência (DUT) dos veículos sinistrados, com reconhecimento de firma por autenticidade, no caso de perda total;
36. Certidão de não localização do veículo, no caso de furto ou roubo, quando o caso exigir;
37. Auto de entrega de veículo localizado, no caso de furto ou roubo, quando o caso exigir;
38. IPVA dos dois últimos exercícios, no caso de perda total de veículo;
39. Termo de responsabilidade pelas multas ocorridas até a data do sinistro, com firma reconhecida, no caso de perda total de veículo;
40. Em caso de financiamento do bem, baixa de alienação / Instrumento de liberação ou contrato de alienação quitado, com firma reconhecida, no caso de perda total;
41. Em caso de leasing recibo de venda ou autorização para pagamento ao "leasing", no caso de perda total do bem;
42. Extrato de multas e multas quitadas, quando o caso exigir, no caso de perda total de veículo;
43. Chaves do veículo, quando o caso exigir, na hipótese de perda total;
44. Cédula(s) de identidade do(s) condutor(es) do(s) veículo(s) sinistrado(s);
45. CNH do(s) condutor(es) do(s) veículo(s) sinistrado(s);
46. Certidão(ões) de óbito da(s) vítima(s), quando o caso exigir
47. Cédula(s) de identidade da(s) vítima(s), quando o caso exigir;
48. CPF da(s) vítima(s), quando o caso exigir;
49. Certidão(ões) de nascimento da(s) vítima(s), quando solteira(s), quando o caso exigir;
50. Certidão(ões) de casamento da(s) vítima(s), atualizada(s) com averbação do óbito, quando casada(s), quando o caso exigir ;

51. CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho devidamente habilitado pelo médico (quando o caso exigir);
52. Laudo do Instituto Médico Legal (cadavérico), quando o caso exigir;
53. Laudo toxicológico e psicotrópico, quando o caso exigir;
54. Laudo de perícia técnica, quando o caso exigir;
55. Relatório médico, descrevendo os tratamentos instituídos, as lesões residuais, sequelas e respectivo déficit funcional permanente e se a vítima está de alta médica definitiva, quando o caso exigir;
56. Raio X da lesão, com a devida identificação na película e o seu laudo médico, quando o caso exigir;
57. Laudo de 1o. atendimento hospitalar, quando o caso exigir;
58. Contrato de prestação de serviços entre o Segurado e o cliente;
59. Contrato de prestação de serviço de transporte de valores, quando o caso exigir;
60. Comprovante(s) de preexistência do(s) bem(ns) sinistrado(s);
61. Notas fiscais de aquisição de mercadorias e matérias-primas;
62. Ficha de controle de estoque de mercadorias e matérias-primas atualizada até a data do sinistro;
63. Livro de controle de entradas e saídas de mercadorias e matérias-primas;
64. Notas fiscais de aquisição e/ou transferência dos veículos;
65. Comprovantes dos prejuízos sofridos;
66. Relação de mercadorias e matérias-primas totalmente danificadas;
67. Relação de mercadorias e matérias-primas parcialmente danificadas;
68. Relação de mercadorias e matérias-primas em perfeito estado (inventário do estoque remanescente);
69. 2 (dois) orçamentos para reconstrução/reparo das partes danificadas da(s) edificação(ões), discriminados materiais e mão-de-obra utilizados, levando-se em consideração os materiais aproveitáveis;
70. Planta baixa da(s) edificação(ões) sinistrada(s);
71. 2 (dois) orçamentos para reparo/substituição de cada máquina ou equipamento, com indicação, por item, de marca, modelo, número de série e idade ou data de aquisição;
72. 2 (dois) orçamentos para reparo/reposição dos prejuízos (demais bens, móveis, utensílios e outros), com indicação, por item, de marca, modelo, número de série e idade ou data de aquisição;
73. Orçamento para reparo/reposição dos veículos;
74. Documentos de comprovação do custo de reposição das mercadorias e matérias primas na data do sinistro;
75. Comprovante de estorno do ICMS das mercadorias sinistradas;
76. Balanço geral analítico dos 2 (dois) últimos exercícios para apuração de prejuízos de mercadorias e matérias-primas;
77. Livro de ICMS para apuração de prejuízos de mercadorias e matérias-primas;
78. Contrato de locação, quando o caso exigir;
79. Comprovantes de pagamento do aluguel;
80. Comprovantes de pagamento das despesas efetuadas/reclamadas;
81. Comprovantes de pagamento das despesas com funeral, quando o caso exigir;
82. Comprovantes de despesas médicas e hospitalares: recibos de honorários médicos, notas fiscais de hospitais e laboratórios, comprovantes de aquisição de medicamentos devidamente acompanhados de receita médica, quando o caso exigir;
83. Comprovantes de rendimentos da(s) vítima(s), quando o caso exigir;
84. Livros de caixa, diário, razão e registros inventários;
85. Tíquetes de caixas registradoras;
86. Relação e/ou cópia de cheques roubados;
87. Extratos bancários;
88. Movimento de caixa;
89. Cópia da carta do Segurado solicitando sustar os pagamentos dos cheques;
90. Comprovantes ou ordens assinados pelo portador no local de origem da remessa, contendo a finalidade e destino dos valores;
91. Mapa de remessa de valores;
92. Relatório informando a forma de apuração dos valores roubados;
93. Notas fiscais dos gastos efetuados;

94. Nota(s) fiscal(is) de saída de salvados, quando o caso exigir;
 95. Certidão da Defesa Civil, quando o caso exigir;
 96. Controle de ativo fixo de móveis e utensílios, quando o caso exigir;
 97. Nota fiscal de reposição dos bens sinistrados, quando o caso exigir;
 98. Contrato de manutenção do sistema de proteção contra Incêndio, quando o caso exigir
 99. Contrato de prestação de serviços de vigilância, quando o caso exigir;
 100. Comprovantes dos valores relativos a Despesas Fixas ;
 101. Autorização de crédito de indenização e quitação de sinistro (formulário fornecido pela Seguradora após análise dos documentos pertinentes ao sinistro);
 102. Termo de quitação (fornecido pela Seguradora);
 103. Nota Fiscal de transferência das mercadorias;
 104. Certidão da Embrapa, e/ou da Emater e/ou do Ibama, quando o caso exigir;
 105. Documento de cessão ou arrendamento;
 106. Documentos comprobatórios da isenção de impostos;
 107. Declaração de importação;
 108. Carta informando o nível de atividades da empresa afetadas pelo sinistro e qual o tempo estimado de paralisação;
 109. Balanço analítico referente ao último exercício financeiro, com demonstrativo do total de produção no mesmo período (cópia);
 110. Mapa de produção (mensal), especificando quantidades e respectivos valores de vendas referente ao último exercício financeiro (cópia);
 111. Mapa das despesas especificadas, relativas aos últimos 6 (seis) meses anteriores ao sinistro e durante o período indenitário, com saldos mensais (no caso de sinistro cujo efeito prolongar-se por mais de 30 (trinta) dias (cópia);
 112. Mapa de mensal de produção quantitativa (produto por produto), a preços de venda do respectivo mês, para os 12 (doze) meses anteriores ao sinistro e durante o período indenitário (cópia);
 113. Mapa de produção, elaborado conforme critério estabelecido no parágrafo anterior, considerando-se, no mínimo, os meses anteriores e posteriores ao sinistro, indicando-se a produção diária quando o sinistro abranger pequeno período de paralisação (cópia);
 114. Relação dos gastos adicionais incorridos, quando for o caso, justificando-os e mantendo disponíveis os comprovantes respectivos para eventuais variações.
-
2. Relação de documentos de acordo com a cobertura contratada:
 - a) Para a cobertura Básica e para as não relacionadas abaixo: 2 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 93, 94, 96, 97, 98, 101.
 - b) Afretamento de Aeronaves Básica 2 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 93, 94, 96, 97, 98, 101.
 - c) Alagamento/Inundação 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 76, 77, 94, 97, 101.
 - d) Anúncios Luminosos 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 72, 93, 94, 97, 101.
 - e) Danos Elétricos 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 61, 69, 71, 93, 94, 97, 101.
 - f) Bagagens: 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 72, 74, 101.
 - g) Barragens 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 94, 97, 98, 101, 103.
 - h) Coberturas relacionadas aos bens segurados ou de terceiros, sem poder do segurado ou de terceiro ou locais específicos: 2 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 93, 94, 96, 97, 98, 101.
 - i) Impacto de Veículos/Queda de Aeronaves 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 76, 77, 94, 97, 101.
 - j) Concessionárias de veículos) 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 60, 61, 62, 63, 73, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 94, 96, 97, 99, 101.
 - k) Despesas Extraordinárias / contas a receber/ custo adicional de descontaminação 65, 114 além dos documentos exigidos pela cobertura principal
 - l) Danos na Fabricação - "Work Damage" 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 65, 66, 67, 68, 71, 74, 94, 97, 101.

- m) Derrame d'água (Sprinklers) 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 22, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 76, 77, 94, 97, 101.
- n) Desmoronamento 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 76, 77, 94, 97, 101.
- o) Despesas com Instalação 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 80, 97, 100, 101.
- p) Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 23, 61, 74, 94, 97, 101.
- q) Equipamentos Cinematográficos/ Arrendados 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 41, 60, 65, 71, 94, 97, 101, 105
- r) Equipamentos Eletrônicos com roubo 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 41, 60, 65, 71, 94, 97, 101.
- s) Equipamentos Eletrônicos sem roubo, Equip Eletrônicos Portáteis 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 41, 60, 73, 65, 71, 94, 97, 101.
- t) Equipamentos Estacionários / Arrendados 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 41 60, 65, 71, 94, 97, 101, 105
- u) Equipamentos Móveis, Equipamentos de Precisão / Arrendados / Equipamentos em Exposição 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 41, 60, 73, 65, 71, 94, 97, 101, 105.
- v) Extravasamento/Derrame de Material em Estado de Fusão 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 94, 97, 101.
- w) Fidelidade 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 24, 26, 27, 61, 65, 80, 94, 97, 101.
- x) Movimentação Interna de Máquinas, Equipamentos e Mercadorias 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 94, 97, 101.
- y) Obras de Arte 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 76, 77, 94, 97, 99, 101.
- z) Operações de Carga Descarga, Içamento e Descida 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 65, 66, 67, 68, 72, 94, 97, 101. Pátios 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 27, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 53, 64, 73, 94, 97, 101.
- aa) Pequenas Obras Cíveis em Construção e Instalação e Montagem 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 41, 61, 65, 69, 71, 93, 94, 97, 101.
- bb) Perda ou Despesas de Aluguel 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 78, 79, 80, 97, 101.
- cc) Quebra de Máquinas 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 41, 65, 71, 94, 97, 101.
- dd) Queimadas em Zonas Rurais 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 101, 104.
- ee) Recomposição de Documentos 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 65, 80, 97, 101.
- ff) Roubo de Bens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 60, 61, 62, 63, 73, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 94, 96, 97, 99, 101.
- gg) Tremor de Terra, Terremoto ou Maremoto 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 76, 77, 94, 97, 101.
- hh) Tumultos 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 25, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 76, 77, 94, 97, 101.
- ii) Vazamento de Tanques e Tubulações 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 94, 97, 101.
- jj) Vidros e Espelhos 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 69, 93, 94, 97, 101.
- kk) Roubo de Valores no Interior do Estabelecimento 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 65, 80, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 92, 97, 101.
- ll) Roubo de Valores em Trânsito em Mãos de Portadores 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 27, 59, 65, 80, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 97, 101
- mm) Vendaval 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 28, 29, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 76, 77, 94, 97, 101.
- nn) Vendaval Concessionárias 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 28, 29, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 76, 77, 94, 96, 97, 101.

001 - COBERTURA BÁSICA – DANOS MATERIAIS

CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO

1. O presente seguro tem por objetivo garantir, em cada acidente, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em decorrência de riscos cobertos pertinentes às presentes Condições, até o valor unitário dos bens segurados ou o limite máximo de garantia e limites máximos de indenização estabelecidos na apólice (caso estes sejam inferiores ao valor unitário dos bens segurados).
- 1.1. A cobertura desta apólice somente se aplica:
 - a) aos bens segurados enquanto estiverem no local definido na apólice;
 - b) nos casos de fábricas recentemente instaladas, a partir do momento em que tenham licença para funcionar e o período de testes tenha sido completado com sucesso.

CLÁUSULA 2 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto o acidente que exija reparo ou reposição do bem segurado, de forma a possibilitar que o mesmo possa continuar a trabalhar ou operar normalmente.
2. Para fins deste seguro, acidente deve ser entendido como avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem segurado, exceto em decorrência dos riscos mencionados na Cláusulas - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e destas Condições Especiais.

CLÁUSULA 3 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Fica entendido e acordado que, além das exclusões constantes da cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, esta condição especial não cobre ainda a perda e dano resultante de:**
 - a) **Falta de entrada de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer matéria-prima utilizada no processo, causada por ocorrência fora do local descrito nesta apólice;**
 - b) **Falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado, ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;**
 - c) **Explosão física ou seca, ocorrida dentro do bem segurado, entendendo-se como tal o rompimento ou deformação das paredes de um recipiente com gás, vapor ou líquido, em consequência exclusiva das forças de expansão ou compressão interna desses gases, vapores ou líquidos, que venham a provocar um equilíbrio súbito e imprevisto entre as pressões interna e externa desse mesmo recipiente;**
 - d) **Erupções vulcânicas;**
 - e) **Qualquer tipo de lucros cessantes e despesas fixas;**
 - f) **Subsidência e liquefação do solo; E**
 - g) **Deterioração de mercadorias refrigeradas ou em ambientes refrigerados.**

CLÁUSULA 4 - BENS NÃO COMPREENDIDOS

1. Além dos bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão ainda abrangidos pelas coberturas da presente condição especial, salvo estipulação expressa na apólice com a definição de verba própria, os bens e interesses a seguir relacionados:
 - a) imóveis em construção, reconstrução ou que estejam sendo submetidos a alteração estrutural, ou que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na proposta de seguro, bem como os seus respectivos conteúdos;
 - b) raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, relógios de mesa, parede, pulso e bolso, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;
 - c) projetos, manuscritos, plantas, croquis, modelos, debuxos, moldes, livros comerciais ou contábeis, filmes, fitas, registros e gravações em geral, salvo a cobertura apenas de seu valor intrínseco, não respondendo o presente seguro pelo custo de restauração ou recriação de informações perdidas, eletrônicas ou não, ou de desenvolvimento de programas ("softwares");
 - d) bens de terceiros, exceto quando tais bens encontrarem-se sob a responsabilidade do segurado para reparos ou manutenção e desde que existam registros (documentos) comprovando através de notas fiscais ou ordem de serviço a sua entrada e existência no local segurado;
 - e) bens fora de uso e/ou sucata;
 - f) softwares e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;
 - g) subestações elétricas, estações transformadoras, torres de rádio e televisão, torres de eletricidade, fios ou cabos de transmissão (eletricidade, fibra ótica, telefone, telégrafo, computação e similares) que não façam parte da propriedade segurada ou que estejam a mais de 300 metros do local segurado;
 - h) bens do segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros.

CLÁUSULA 5 - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

1. São indenizáveis, até os limites estabelecidos na Cláusula - OBJETO DO SEGURO, destas Condições:
 - a) Despesas de desentulho, aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza.
 - I. Para fins deste seguro, entulho é entendido como a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, como por exemplo aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.
 - b) Despesas de desmontagem e remontagem decorrentes de acidente coberto.
 - c) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais, iminentes após a ocorrência de acidente coberto.
 - d) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um acidente coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
 - e) Despesas com tributos alfandegários, taxa de importação, frete normal de ida e volta da oficina de reparos e taxas similares, relacionadas à aquisição de materiais e serviços para reposição, restauração e nova autorização para funcionamento.
2. **Não serão, no entanto, considerados prejuízos indenizáveis:**
 - a) **Multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;**

- b) Quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros, em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes de um acidente;
- c) Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas;
- d) Reparos, substituições e reposições normais;
- e) Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada;
- f) Perda de receita ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de risco coberto pela apólice, tais como inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, perda de vida útil, produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada, custos de escavações, nivelamento, enchimento, dragagem e pavimentação etc.

CLÁUSULA 6 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 7 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

COBERTURAS ADICIONAIS

001 - COBERTURA ADICIONAL – 72 HORAS PARA DANOS DA NATUREZA

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, todas as perdas seguradas que ocorram durante um período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, causadas por:

- a) Terremoto, tremor de terra, maremoto, ou qualquer outro risco decorrente de atividade sísmica segurada sob esta apólice;
- b) Erupção Vulcânica;
- c) Furacão, tufão, tornado, vendaval, água direcionada por vento (“wind driven water”) ou qualquer outro risco de vento segurado sob esta apólice; e,
- d) Alagamento e Inundação;

Qualquer um dos eventos acima relacionados que perdurem por mais do que 72 (setenta e duas) horas consecutivas, será considerado como duas ou mais ocorrências de sinistro.

O Segurado poderá eleger a data e a hora do início de cada período de 72 (setenta e duas) horas, desde que:

- a) data e hora não sejam anteriores à primeira perda registrada, causada aos bens segurados;
- b) a data de início esteja dentro do prazo de vigência deste seguro;
- c) não ocorra sobreposição de dois ou mais períodos de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquias/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

002 - COBERTURA ADICIONAL – AFRETAMENTO DE AERONAVES

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as despesas adicionais de afretamento de aeronaves realizados em decorrência de sinistro coberto pela apólice e restrita ao espaço aéreo Brasileiro.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

003 - COBERTURA ADICIONAL – ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas ou danos materiais causados aos bens descritos na apólice diretamente por:

- a) Entrada de água nos edifícios provenientes de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não conseqüente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
- b) Enchentes;
- c) Inundação resultante exclusivamente do aumento de volume de águas de risco navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios;
- d) Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual seja o imóvel parte integrante.

Consideram-se “rios navegáveis”, para fins desta cobertura, aqueles assim considerados pela Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **água proveniente de ruptura ou transbordamento de encanamentos, canalizações adutoras e reservatórios, que pertençam ao próprio imóvel segurado;**
 - b) **entrada de água no edifício segurado em consequência da obstrução ou insuficiência de calhas;**
 - c) **água de chuva quando penetrando diretamente no interior do estabelecimento segurado, através de portas, janelas, vitrinas, clarabóias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;**
 - d) **ressaca e maremoto;**
 - e) **água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos involuntariamente, água de chuveiros automáticos (sprinklers) de causa acidental ou não;**
 - f) **desmoronamento, salvo se diretamente resultante de risco coberto;**
 - g) **incêndio e explosão, mesmo quando resultante de risco coberto;**
 - h) **vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;**
 - i) **roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;**
 - j) **umidade e maresia;**
 - k) **infiltração de água ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo conseqüente de risco coberto.**
 - l) **pelo rompimento ou vazamento de tubulações, canalizações, adutoras, torneiras ou reservatórios localizados dentro do estabelecimento segurado.**

CLÁUSULA 3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS

1. **Além dos bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão ainda abrangidos pelas coberturas da presente**

condição especial, salvo estipulação expressa na apólice com a definição de verba própria, os bens e interesses a seguir relacionados:

- a) Bens que se encontrem fora do imóvel segurado;
- b) Fios e cabos de transmissão (eletricidade, telefone, etc.), externos ao imóvel (ao ar livre);
- c) Hangares, telheiros, galpões e edifício em construção ou reconstrução, inclusive os respectivos conteúdos;
- d) Muros, cercas, tapumes, portões ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados.
- e) veículos de qualquer tipo, implementos agrícolas, máquinas perfuradoras de solo, máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre;
- f) árvores, plantações, pastos e colheitas agrícolas;
- g) jóias, pedras e metais preciosos e semi-preciosos, pérolas, documentos de qualquer espécie (inclusive eletrônicos), coleções e objetos raros e de arte ou de valor estimativo, livros de qualquer espécie;
- h) papéis de crédito, dinheiro (em espécie e cheques), títulos e documentos de qualquer espécie representando valor;
- i) manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês e croquis.

CLÁUSULA 4 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquias/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

004 - COBERTURA ADICIONAL – ANÚNCIO E LETREIROS LUMINOSOS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, pelos prejuízos por perdas e/ou danos causados aos anúncios e letreiros luminosos e não luminosos de propriedade do Segurado decorrentes de quaisquer acidentes de causa externa.

Consideram-se Acidentes de Causa externa aqueles em que o agente causador não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ou imprevisível à natureza do objeto segurado.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

- 1. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) os prejuízos causados aos anúncios instalados em postes e painéis de propaganda às margens de estradas de rodagem e/ou ferrovias;**
 - b) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;**
 - c) queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos;**
 - d) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura do suporte;**
 - e) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;**
 - f) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;**
 - g) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
 - h) operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;**
 - i) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;**
 - j) falta de manutenção ou manutenção realizada sem observância de procedimentos consagrados pela boa técnica e/ou normas técnicas pertinentes;**
 - k) furto simples, desaparecimento inexplicável e simples extravio.**

CLÁUSULA 3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS

Ratificam-se os bens não compreendidos apresentados na cláusula – “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais.

CLÁUSULA 4 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

005 - COBERTURA ADICIONAL – BAGAGENS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, pelas perdas e danos causados às bagagens de bens de uso pessoal do funcionário do Segurado, quando em viagens a serviço da empresa segurada, inclusive por extravio ou roubo e furto qualificado acontecidos no perímetro geográfico indicado na condição da apólice.
2. Definições: Para fins desta cobertura, define-se:
 - a) Bagagem: para fins desta cobertura, é o conjunto de todos os objetos que o viajante (Segurado e/ou funcionários enquanto a serviço do segurado) em viagens no território nacional e exterior, levar em seu poder, quer em malas, caixas, malas e/ou pacotes, quer soltos ou em uso pessoal, durante a viagem empreendida, podendo abranger, também, as próprias malas e objetos de especial valor, tais como, peles, máquinas fotográficas ou filmadoras, binóculos, notebook e instrumentos de música.
 - a.1) **não se enquadram, porém, no conceito de bagagem e não serão cobertos por esta condição, quaisquer objetos levados para fins comerciais ou que representam valores negociáveis, cheques, títulos, apólices, selos, coleções, documentos e obrigações de qualquer espécie; metais preciosos e suas ligas trabalhados ou não; pedras preciosas ou semipreciosas e pérolas; esculturas, quadros e demais objetos de arte; joias e bens de valor estimado.**
 - b) Empregado: é a pessoa física que presta serviço de natureza não eventual ao segurado, sob a dependência dele e mediante salário, na forma estabelecida pela CLT, excluindo-se os motoristas-vendedores.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **Qualquer catástrofe em terra ou calamidade pública;**
 - b) **Atos do governo, autoridades judiciais, policiais e administrativas e de potência estrangeira;**
 - c) **Dolo do portador de bagagem;**
 - d) **Vício próprio, derrame ou vazamento de líquidos, roedores, danos causados por traça ou outros insetos, mofo;**
 - e) **Danos sofridos pelas bagagens em consequência do uso, tais, como arranhaduras, estofamento, quebra de alças e outros semelhantes;**
 - f) **Quebra em porcelana, cristais e objetos frágeis, salvo se consequente de acidentes com o meio de transporte, não estão incluídos na cobertura concedida por esta cláusula.**
 - g) **furto simples, simples desaparecimento, ou extravio de dinheiro.**

CLÁUSULA 3 – INICIO E TERMINO DE VIGÊNCIA

1. O risco garantido pela presente Condição Especial, iniciado dentro do prazo de vigência da apólice, estará coberto desde o momento em que a bagagem sair da residência do segurado até o local de destino e/ou até o momento em que a bagagem

tornar a dar entrada na residência do segurado, quando se tratar de seguro de viagem de ida e volta.

- 1.1. Os prazos de cobertura previstos no contrato de seguro poderão ser prorrogados mediante prévia solicitação e pagamento do prêmio correspondente.

CLÁUSULA 4 – VERIFICAÇÃO DE SINISTROS

1. A ocorrência de prejuízos deverá ser comunicada à Seguradora por parte do segurado, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes ao término da viagem. A reclamação por prejuízos cobertos pela presente apólice só será atendida mediante comprovação dos danos sofridos pela bagagem. Essa comprovação, em caso de avaria, será feita por vistoria, realizada de conformidade com o disposto nas condições gerais da apólice.
 - 1.1. Tratando-se de roubo ou extravio, o segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, solicitando as necessárias providências e os respectivos documentos comprobatórios do evento.
 - 1.2. Em casos especiais, sempre que for exigido pela Seguradora, obriga-se o segurado a prestar depoimento perante as autoridades competentes ou a fazer declaração formal em ratificação de qualquer reclamação.

CLÁUSULA 5 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

006 - COBERTURA ADICIONAL – BARRAGENS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as barragens que possuam as características a seguir enumeradas, bem como laudo técnico de empresa especializada em barragens, devidamente identificada na especificação da apólice:
 - a) a barragem que esteja classificada com o grau de estabilidade de, no mínimo, leve ou classificação superior;
 - b) a barragem que tenha sido projetada de acordo com padrões adequados de engenharia;
 - c) a barragem que tenha sido construída de acordo com o projeto;
 - d) a barragem que esteja sendo operada de maneira adequada;
 - e) a barragem que disponha de instrumentação geotécnica suficiente e adequada, e que não indica anormalidades no comportamento geotécnico da barragem;
 - f) a barragem que possua programa de inspeções rotineiras de campo, que não registrem problemas nas áreas vistoriadas;
 - g) a barragem que seja acompanhada permanentemente por empresa especializada;
 - h) a barragem que não apresente sinais de comportamento anômalo.
 - i) cada barragem que especificamente tenha atendido a todas as recomendações de grau "grave" e "médio", tomando por base o relatório e parecer de empresa especializada.
- 1.1. Deverão ser fornecidos relatórios de acompanhamentos a cada 3 (três) meses: caso uma barragem passe a ter uma recomendação "grave" ou "média" o segurado deverá informar e apresentar de imediato (em até 30 dias) um plano de ação propondo as devidas ações e correções para que seja analisada a manutenção da barragem no programa de seguros

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **Rachaduras, vazamentos pré-existentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do segurado ou seus prepostos independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;**
 - b) **Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o segurado por força de lei ou contrato;**
 - c) **Injeção de cimento em áreas de rocha macia e/ou outras medidas adicionais de segurança;**
 - d) **Perdas ou danos devido à quebra do sistema de drenagem se tal quebra poderia ter sido evitada por suficientes instalações reservas;**
 - e) **Despesas incorridas para uma vedação ou impermeabilização e instalações adicionais para a descarga de águas de escoamento ou subterrâneas, mesmo se as quantidades de água originalmente esperadas forem substancialmente ultrapassadas;**
 - f) **Perdas ou danos devido à acomodação se causada por insuficiente compactação;**
 - g) **Diretamente resultante de desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem,**

mecânica, térmica ou química. Fica, entretanto, entendido e acordado que estarão cobertos os acidentes consequentes de tal desgaste pelo uso, deterioração pelo uso, deterioração gradativa, etc., excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada pelo desgaste, pelo uso, deterioração gradativa, etc., que provocar o acidente;

- h) Além das exclusões anteriormente relacionadas, também estarão excluídas as barragens que passarem a ter uma recomendação de grau médio e/ou grave durante a vigência desta cobertura securitária.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquias/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

007 - COBERTURA ADICIONAL – BENS SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas por mercadorias, maquinismos, móveis, utensílios e matérias-primas de propriedade do Segurado, transferidos temporariamente para locais de terceiros, para fins de reparo e/ou manutenção devendo esses locais ser informados pelo Segurado quando da transferência dos bens.
- 1.1. Fica entendido e acordado que, enquanto esses bens permanecerem em locais de terceiros, a respectiva garantia de seguro estará restrita aos riscos diretamente causados por Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais e ainda, não serão entendidos como locais de terceiros os Armazéns Gerais e aqueles sobre os quais o Segurado tenha controle efetivo através de contratos de locação, ainda que temporários.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

008 - COBERTURA ADICIONAL – BENS EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas ou danos materiais aos bens segurados, que não estejam excluídos em outras partes dessa apólice, em quaisquer locais não especificados e que não estejam especificamente descritos nos locais nela especificados, incluindo locais recém-adquiridos e não notificados, mas desde que esses bens estejam especificados na apólice com seus valores em Risco, que também deverão integrar o Valor em Risco Total declarado.
- 1.1. **Não serão entendidos como locais não especificados os Armazéns Gerais e aqueles sobre os quais o segurado tenha controle efetivo através de contrato de locação, ainda que temporário.**

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **bens em trânsito;**
 - b) **bens segurados nos termos de apólices de importação ou exportação marítima.**

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

009 - COBERTURA ADICIONAL – BENS, MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS AO AR LIVRE

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os danos e perdas materiais causados as mercadorias e matérias-primas e/ou outros bens do segurado depositados ao ar livre, em consequência da Cobertura Básica.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não haverá responsabilidade da Seguradora pelos eventos desta cobertura caso não sejam atendidas às seguintes condições:
 - a) Nas áreas de depósito ao ar livre, num raio de 15 (quinze) metros a contar de cada recipiente, e no edifício ou edifícios que constituírem o estabelecimento, não haverá emprego de chama aberta ou de temperatura artificial, nem quaisquer trabalhos de manufatura, conserto, emendas ou soldagem de vasilhames, recipientes ou invólucros, nem tampouco o emprego de veículos, guindastes ou quaisquer outros aparelhos mecânicos, a não ser os movidos à força manual ou elétrica.
 - b) Os veículos destinados à carga ou descarga, que entrarem nas áreas de depósito ou que encostarem nos edifícios referidos, deverão estar providos de retentor de fagulhas e, quando dotados de carroçarias metálicas, suficientemente aterrados.
 - c) Como iluminação artificial, somente será permitida a eletricidade, devendo as instalações de luz e força elétrica obedecer às seguintes condições:
 - Lâmpadas, inclusive suporte, protegida por globo de vidro hermeticamente fechado;
 - Chaves interruptoras protegidas por caixas blindadas;
 - Motores elétricos blindados e à prova de explosão;
 - Fios condutores embutidos em tubos rígidos de metal.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

010 - COBERTURA ADICIONAL – BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos equipamentos de terceiros em poder do Segurado, sob sua custódia e/ou guarda, quando inerentes à sua atividade e localizados em terrenos ou áreas de propriedade do Segurado, devidamente discriminadas na Apólice, os quais se encontram considerados no valor em risco declarado, exceto no caso das coberturas adicionais que tenham exclusão específica para bens de terceiros.
 - 1.1. Para efeito desta cobertura, o Segurado deverá manter controle de entrada e saída destes bens através de contrato ou nota fiscal;
 - 1.2. **A presente cobertura é exclusiva para equipamentos no interior dos estabelecimentos segurados, expressamente discriminados na apólice, não abrangendo bens depositados em Armazéns de Carga e Descarga.**

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

011 - COBERTURA ADICIONAL – CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os prejuízos por perdas e danos diretamente causados aos bens segurados, por:
 - a) roubo e/ou furto qualificado a veículos de propriedade do Segurado e/ou de terceiros sob sua responsabilidade ou entregues em sua consignação, que componham o seu estoque e sejam enquadrados como mercadorias;
 - b) veículos armazenados no local segurado ou em trânsito em vias públicas, desde que portando chapas de experiência e conduzido pelo Segurado, empregados, terceiros formalmente autorizados pelo Segurado e prepostos bem como devidamente habilitados, dentro do território nacional.
- 1.1. O perímetro de cobertura está limitado a um raio de 50 (cinquenta) quilômetros do local segurado e a movimentação deverá ser realizada exclusivamente por funcionários habilitados e contratados para fins de: demonstrações comerciais, verificação mecânica e transferência entre dependências do Segurado ou oficinas subcontratadas. Estende-se ainda a presente cobertura, a veículos já faturados pelo Segurado em nome dos respectivos compradores enquanto em trânsito para licenciamento ou entrega domiciliar.
- 1.1.1. Consideram-se cobertos perdas e danos materiais causados pelas seguintes consequências:
 - Colisão ou abalroamento;
 - Incêndio;
 - Roubo e/ou furto qualificado.
 - “Test Drive”, desde que o candidato seja devidamente identificado, cadastrado e habilitado bem como para um percurso realizado dentro de um raio máximo de 10 (dez) quilômetros em vias públicas, e acompanhado de empregados ou prepostos devidamente habilitado e autorizado.
- 1.2. Para determinação das indenizações será tomado por base no caso de haver quaisquer danos indenizáveis aos veículos que possam ser reparado: o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado em que se encontrava, imediatamente antes da ocorrência do sinistro. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta à oficina de reparos. A Seguradora indenizará o custo das peças e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados, não fazendo qualquer redução na indenização a título de depreciação com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que estas serão de sua propriedade.
- 1.3. Para determinação das indenizações será tomado por base para os veículos importados, tratando-se de reparação dos danos, o valor indenizável de qualquer peça ou parte danificada, ficará limitado ao preço constante da última lista do respectivo fabricante, no país de origem, ao câmbio oficial de compra da moeda indicada, acrescido dos impostos devidos e das despesas inerentes à importação.
- 1.4. Na hipótese de indisponibilidade para venda de qualquer parte ou peça danificada, a Seguradora poderá dar por bem cumprida suas obrigações mediante indenização em

espécie do respectivo valor, fixado segundo os critérios deste item, acrescido dos custos de mão de obra necessários para sua reposição, não podendo o Segurado argumentar com essa inexistência para pleitear o reconhecimento da perda total do veículo sinistrado.

- 1.5. Para determinação das indenizações será tomado por base no caso de perda total: o preço de custo dos bens sinistrados no dia do sinistro, acrescido dos impostos incidentes e das parcelas de frete e seguro necessários à reposição dos bens no local da ocorrência.
- 1.6. Para os casos de veículos importados, tratando-se de perda total, a indenização corresponderá ao valor médio do veículo no mercado nacional.
2. Para os fins do presente seguro, ocorrerá a perda total sempre que os prejuízos decorrentes do sinistro forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, conforme definido neste item.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **prejuízos causados por incêndio no interior do estabelecimento;**
 - b) **operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;**
 - c) **estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto;**
 - d) **negligência do segurado, sócios, diretores, empregados ou prepostos na utilização dos veículos;**
 - e) **dano ao próprio veículo que resultarem da insuficiente execução dos serviços de reparo reforma manutenção, instalação, lavagem e lubrificação nele executados;**
 - f) **danos causados por vendaval, ciclone, furacão, alagamento, inundação, granizo, fumaça;**
 - g) **danos a ou por veículos de propriedade dos sócios controladores da empresa segurada, diretores, administradores, empregados e parentes;**
 - h) **danos causados por construção, demolição, reconstrução estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;**
 - i) **danos decorrentes de instalações e montagens, bem como de qualquer prestação de serviços em locais ou recintos de propriedade de terceiros, ou por estes controlados;**
 - j) **danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda dos veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado;**
 - k) **prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza decorrentes da demora na entrega do veículo;**
 - l) **prejuízos relacionados com serviços de prestação de socorro mecânico fora das dependências do segurado, com utilização ou não de guincho ou reboque;**
 - m) **danos causados a veículos em exposição, içados ou suspensos, por equipamentos tais como: guias, pórticos, guinchos, guindastes, pontes rolantes;**
 - n) **danos e/ou prejuízos causados aos empregados ou prepostos do segurado quando ao seu serviço;**
 - o) **danos e/ou prejuízos ao veículo próprio ou de terceiro sob responsabilidade do segurado quando em trânsito em decorrência da inobservância das normas vigentes do código brasileiro de trânsito;**
 - p) **roubo/furto de acessórios, sobressalentes, equipamentos e ferramentas dos veículos de propriedade do segurado e/ou sob consignação;**
 - q) **prejuízos sofridos ou danos causados, direta ou indiretamente, em decorrência de apropriação indébita, roubo ou furto de veículos praticados por ou em conivência com qualquer empregado ou preposto do segurado.**

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

- 1. Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.**
- 2. No caso de eventos envolvendo simultaneamente veículo nacional e importado, aplicar-se-á a franquia mais agravante.**

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

012 - COBERTURA ADICIONAL – CONTAS A RECEBER

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as quantias despendidas pelo segurado, necessárias e incorridas com a recomposição de registros de Contas a Receber, destruídos em razão de sinistro ocorrido no local do risco, estando amparados, sob os termos desta cobertura, os prejuízos relativos:
 - a) aos juros sobre qualquer empréstimo efetuado pelo segurado, para compensar valores pendentes de pagamento e não cobrados em razão do sinistro;
 - b) as despesas com horas extras de empregados do segurado e assemelhados, necessárias para se efetuar as cobranças devidas e não realizadas, de forma a retornar essas operações nas mesmas condições que se encontravam imediatamente antes da ocorrência do sinistro;
 - c) as despesas com custo de material necessárias para a recomposição dos registros de contas a receber, caso seja possível, mas somente na medida em que não estiverem garantidas por qualquer outra forma de seguro.
2. Os valores recuperados pelo Segurado, a título de Contas a Receber, pendentes na data de tal dano ou destruição, devem ser pagos à Seguradora pelo Segurado, até um valor não superior ao valor do sinistro pago sob a presente apólice. Todas as recuperações em excesso a esse valor pertencerão ao Segurado.
3. Caso seja possível recompor os Registros de Contas a Receber do Segurado depois deles terem sido danificados ou destruídos, de modo que nenhuma falha na cobrança das Contas a Receber seja sofrida, esta Companhia responderá somente pelo custo do material e tempo necessário para, com o exercício da devida diligência e presteza, o restabelecimento e/ou a recomposição de tais Registros de Contas a Receber, mas somente à medida que não estiverem cobertos por qualquer outra forma de seguro.
4. Em caso de sinistro sob a presente apólice, o Segurado deverá utilizar toda a razoável diligência e presteza, inclusive ação legal se necessário, para efetuar a cobrança de Contas a Receber pendentes, cujos Registros foram destruídos e se houver custos extras, para tanto incorridos, estes constituirão uma reclamação à medida que reduzam o sinistro coberto.
5. O Segurado deverá utilizar qualquer bem ou serviço adequados que lhe pertençam ou possam ser obtidos de outras fontes para reduzir o prejuízo sob a presente cobertura.
6. Fica, ainda, estabelecido que os juros não ganhos, as despesas de serviços de contas de pagamento diferido, como também as perdas normais de dívidas incobráveis, serão deduzidos do valor a ser indenizado.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**

- a) erros ou omissões de guarda-livros, contadores ou de faturamento ou erro ou falha de computador, salvo se tais erros ou falhas resultarem de um risco coberto;
- b) falsificações, manipulações, ocultação, destruição ou descarte de Registros de Contas a Receber cometidos para encobrir a ilícita doação, recebimento, obtenção ou retenção de dinheiro, títulos ou outros bens, mas somente na medida de tal doação, recebimento, obtenção ou retenção.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

013 - COBERTURA ADICIONAL – CUSTO ADICIONAL DE DESCONTAMINAÇÃO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os bens segurados que forem contaminados como resultado direto de dano material coberto nos termos da apólice, e desde que, no momento da perda houver em vigor qualquer lei ou norma que regulamente contaminação, incluindo, entre outros, a presença de poluição ou material perigoso, este seguro garantirá, como resultado direto do cumprimento de tal lei ou norma, o custo de descontaminação e/ou remoção de tais bens segurados contaminados, de maneira a satisfazer tal lei ou norma.
2. Esta cláusula se aplica somente àquela parte dos bens segurados que for contaminada como resultado direto de perda material garantida por este seguro.
3. A Seguradora não é responsável pelas despesas exigidas na remoção de bens contaminados não segurados nem pelas substâncias contaminadoras contidas dentro ou sobre tais bens, quer a contaminação resulte ou não de um evento segurado.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

014 - COBERTURA ADICIONAL – DANOS AO CAIS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causadas aos cais, dolphins e quebra-mares, de propriedade do Segurado, existentes nos locais segurados, em consequência de abaloamento de embarcações durante a entrada, permanência e saída dos mesmos.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **danos decorrentes de acidentes em consequência de fortuna do mar;**
 - b) **danos decorrentes de acidentes em consequência de negligência dos proprietários, armadores e operadores das embarcações, tais como: capitães, oficiais e tripulantes;**
 - c) **danos a qualquer tipo de embarcação.**

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

015 - COBERTURA ADICIONAL – DANOS ELETRICO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.
2. Estão cobertos, também, o óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelos riscos cobertos.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **danos elétricos decorrentes de causa mecânica;**
 - b) **perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;**
 - c) **danos em consequência de curtos-circuitos causados por água de chuva ou de vazamento da rede hidráulica ou de esgoto originados no local do risco, alagamento, inundação, ressaca ou maremoto;**
 - d) **sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;**
 - e) **Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;**
 - f) **desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;**
 - g) **Instalação inadequada e manutenção precária ou inadequada das instalações elétricas, máquinas, equipamentos e aparelhos;**
 - h) **danos decorrentes da interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção/falha seja programada;**
 - i) **danos a mercadorias e matérias-primas, inclusive acondicionadas em ambientes refrigerados;**
 - j) **por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes a data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus propositos.**
- 1.1. **Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os seguintes itens:**
 - a) **fusíveis, relês térmicos, resistências, baterias, acumuladores de energia, válvulas termo iônicas (inclusive de raio-x), tubos de raios catódicos, escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como todos aqueles bens que necessitem de substituição periódica;**
 - b) **componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), bem como a mão-de-obra aplicada em sua reparação ou substituição, mesmo que em consequência de risco coberto.**

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

016 - COBERTURA ADICIONAL – DANOS NA FABRICAÇÃO – WORK DAMAGE

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as causas de natureza súbita, imprevisível e decorrentes de impacto externo como: queda, balanço, colisão, tombamento ou quaisquer outras semelhantes, desde que tais bens necessitem de reparo, aferição ou reposição, carga, descarga, içamento e descida, abalroamento ou colisão, aos bens abaixo descritos:
 - a) Produtos manufaturados ou montados pelo Segurado, ou em fase de manufatura ou montagem ou ainda enquanto estiverem aguardando despacho no estabelecimento segurado;
 - b) Produtos de propriedade de terceiros inerentes aos negócios do Segurado pelos quais este seja responsável, enquanto estiverem sendo reparados, inspecionados, ajustados ou aguardando despacho no estabelecimento segurado;
 - c) Máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo do estabelecimento segurado.
2. **Obrigação do segurado:**
 - 2.1. **Sob pena de perda de direito a qualquer indenização o segurado se obriga a tomar as precauções, no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados e a cumprir todas as normas vigentes relativas ao funcionamento da maquinaria segurada, assim como mantê-la em condições de eficiência e conservação.**

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **danos causados a guindastes e outros equipamentos para içamento, inclusive talhas;**
 - b) **danos causados a locomotivas, caminhões, tróleis e outros veículos;**
 - c) **perdas e danos diretamente causados por incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, pelo uso da água e de outros meios para extinguir incêndio, fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, alagamento, inundação e queda de aeronaves;**
 - d) **custo de reposição, reparo ou retificação de defeito material, de fabricação e de execução dos produtos manufaturados;**
 - e) **perdas ou danos resultantes de quaisquer operações de carga e descarga no local segurado, que poderiam estar cobertas por um contrato de seguro de transportes;**
 - f) **perdas ou danos resultantes de desarranjo mecânico ou elétrico e do funcionamento dos maquinismos no local segurado;**
 - g) **transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou do local de funcionamento expressamente indicado na apólice;**
 - h) **perdas ou danos causados por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da seguradora;**

- i) arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- j) perdas ou danos a laminas cortantes, ferramentas para cortar, matrizes, moldes, forros e outras peças ou acessórios semelhantes, trocáveis ou substituíveis, vidros, porcelana e outros materiais semelhantes, pneumáticos, cabos rastejantes, ou canos flexíveis, a menos que tais perdas ou danos sejam consequentes de um acidente causado por outras partes do bem que estejam cobertas;
- k) perdas ou danos resultantes de uma reorganização do local segurado, salvo convenção em contrário. Esta exclusão não se aplica a reorganização rotineira, incidentais aos negócios do segurado;
- l) perdas ou danos ocorridos durante a instalação inicial ou remoção final de máquinas ou equipamentos, utilizados nos negócios do segurado e em seu local, salvo convenção em contrário;
- m) inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
- n) produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada;
- o) quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.

CLÁUSULA 3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS

1. Além dos bens descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão compreendidos por esta cobertura os bens abaixo:
- a) lâminas cortantes, ferramentas para cortar, matrizes, moldes, forros e outras peças ou acessórios semelhantes, trocáveis ou substituíveis, vidros, porcelanas e outros materiais semelhantes, pneumáticos, cabos rastejantes ou canos flexíveis, a menos que tais perdas ou danos sejam consequentes de um acidente causado por outras partes do bem que estejam cobertas;
 - b) equipamentos para içamento, inclusive talhas e guindastes;
 - c) locomotivas, caminhões, tróleis e outros veículos.

CLÁUSULA 4 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

017 - COBERTURA ADICIONAL – DEMOLIÇÃO E DESENTULHO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os custo das despesas de desentulho necessárias à reparação ou reposição dos bens segurados danificados em consequência de um risco coberto por esta apólice, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado.
2. Fica, ainda, entendido e acordado que a Seguradora responderá, também, pela indenização das despesas decorrentes de providências que forem tomadas pelo Segurado e/ou autoridades competentes, visando o controle dos riscos cobertos, bem como, o salvamento e proteção dos bens de propriedade do Segurado ou de terceiros quando sob guarda do Segurado.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

018 - COBERTURA ADICIONAL – DEMOLIÇÃO E AUMENTO NO CUSTO DE CONSTRUÇÃO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os custos razoáveis e necessários incorridos, conforme descrito no Item 1.1. a seguir, para satisfazer as exigências mínimas de cumprimento de qualquer lei ou decreto que regulamente a demolição, construção, reparo, reposição ou uso de prédios ou estruturas em um Local Segurado, desde que:
 - a) tal lei ou norma esteja em vigor na data da perda ou dano material segurado;
 - b) o cumprimento de tal lei ou decreto seja resultado direto de tal perda ou dano material.
- 1.1. Esta Cobertura Adicional, com relação aos bens segurados acima, cobre:
 - a) o custo de reparo ou reconstrução das partes materialmente danificadas de tais bens, com materiais e de maneira a satisfazer tal lei ou decreto;
 - b) o custo de:
 - I. demolição das partes materialmente não danificadas de tais bens;
 - II. de reconstrução de tais bens com materiais e de maneira a satisfazer tal lei ou decreto;
 - III. na medida que o custo da demolição dos bens segurados materialmente danificados seja necessário para satisfazer tal lei ou decreto.
- 1.2. A indenização máxima da Seguradora nos termos desta Cobertura Adicional em cada Local Segurado em qualquer ocorrência não excederá os custos reais incorridos na demolição de partes materialmente não danificadas dos bens segurados no Item 1.1 acima, mais o menor de:
 - a) os custos reais, razoáveis e necessários, incorridos, excluindo o custo de terreno, na reconstrução em outro local;
 - b) o custo de reconstrução no mesmo local.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais e ainda, quaisquer custos incorridos como resultado direto ou indireto do cumprimento de qualquer lei ou decreto que regulamente qualquer forma de contaminação, mas não limitado à presença de poluição ou Material Perigoso.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

019 - COBERTURA ADICIONAL – DERRAME D'ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA DE INSTALAÇÕES DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas e/ou danos materiais causados, direta e exclusivamente, aos bens segurados, decorrente de infiltração, derrame de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) e/ou na rede de hidrantes.
 - 1.1. Encontram-se também garantidos por esta cobertura os danos que venham a sofrer as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) e as instalações da rede de hidrantes, em consequência dos riscos garantidos.
2. Definições
 - 2.1. Para efeito deste seguro, a expressão “instalação de chuveiros automáticos (sprinklers)” abrange, exclusivamente, cabeças de chuveiros automáticos, encaamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros automáticos e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, inerente ao combate de incêndio.
3. **Por se tratar de uma agravação no risco segurado, fica suspensa a presente garantia do seguro nos seguintes casos:**
 - a) **Se as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) não tiverem sido trimestralmente aprovadas por inspeção realizada por firmas ou pessoas especializadas e autorizadas.**
 - b) **Se tais instalações tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação decorrentes ou não de ampliação ou modificação na estrutura dos edifícios onde estejam localizados, a menos que tal reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação tenha sido efetuada por firma reconhecidamente especializada em instalação de chuveiros automáticos (sprinklers);**
 - c) **Quando o edifício ou edifícios descritos se encontrarem vazios ou desocupados durante um período superior a 10 (dez) dias;**
 - d) **Se as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) não tiverem sido realizadas por firma reconhecidamente certificada em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) e atender às normas de engenharia/seguros ABNT (NBR 10897; NBR 13792) e/ou NFPA-13.**

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **infiltração ou derrame decorrentes de qualquer causa não acidental;**
 - b) **desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes consequentes ou seus suportes;**
 - c) **infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces ou tubulações de iluminação, que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);**

- d) inundaç o, transbordamentos ou retrocesso de  gua de esgotos ou de desaguadouros, ou pela aflu ncia de mares ou  gua de qualquer outra fonte que n o seja das instala es de chuveiros autom ticos no local segurado;
- e) inc ndio, raio, vendaval, furac o, ciclone, tornado, terremoto, ou tremores de terra, explos o, ou ruptura de caldeiras de vapor ou de volantes, descargas de dinamite ou de outros explosivos, nem por perdas ou danos causados direta ou indiretamente por aeronaves ou de seus equipamentos (quer se encontrarem em terra ou no ar) que n o se encontrarem formando parte do conte do dos edif cios descritos nesta ap lice nem por objetos que ca am ou se desprendam de tais aeronaves;
- f) roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorr ncia de qualquer dos eventos cobertos, salvo se contratada a cobertura de roubo e furto qualificado;
- g) desmoronamento parcial ou total dos edif cios, salvo quando resultante de riscos cobertos.

CL USULA 3 – BENS N O COMPREENDIDOS

- 1. Al m dos bens descritos na Cl usula “BENS N O COMPREENDIDOS” das Condi es Gerais, salvo estipula o expressa na ap lice, n o est o compreendidos por esta cobertura os bens abaixo:
 - a) ve culos, equipamentos, m veis e material rodante;
 - b) manuscritos, plantas, projetos, modelos, desenhos, clich s e croquis.

CL USULA 4 – FRANQUIA/PARTICIPA O OBRIGAT RIA DO SEGURO

Este seguro est  sujeito   fixa o de franquia/participa o obrigat ria do seguro, que se aplic vel, ser  definida na Ap lice, em valor fixo ou percentual.

CL USULA 5 – RATIFICA O

Ratificam-se as cl usulas das Condi es Gerais desta ap lice, que n o tenham sido alteradas pelas presentes Condi es Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

020 - COBERTURA ADICIONAL – DESISTÊNCIA DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, a desistência de sub-rogação assegurada pela Cláusula “SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS” das condições Gerais, com relação ao segurado, a favor do terceiro causador do dano, desde que relacionado na especificação da apólice, ressalvados os casos de dolo, culpa grave equiparável ao dolo ou má-fé.
2. Em se tratando de pessoa jurídica, a exclusão a que se refere o item anterior se aplica aos atos praticados, exclusivamente e comprovadamente, pelos sócios controladores, dirigentes e administradores, seus beneficiários e representantes.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, ficando entendido que a renúncia ao direito de sub-rogação, não abrangerá danos decorrentes de Erros de Projetos, Riscos do Fabricante, Erros de Montagem e Defeitos de Fabricação.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

021 - COBERTURA ADICIONAL – DESMORONAMENTO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados, diretamente ocasionadas por desmoronamento total ou parcial do imóvel objeto do seguro, além dos custos de proteção dos bens segurados, diante da iminência de desmoronamento, devidamente caracterizada por laudo técnico.
2. DEFINIÇÕES
 - 2.1. Desmoronamento Parcial - aquele que causa danos a paredes ou qualquer outro elemento estrutural (laje de piso ou de teto, viga, coluna e muros). O simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, elementos arquitetônicos, telhas e similares, não serão considerados desmoronamento parcial. Tais danos somente estarão amparados pela Cobertura Adicional quando consequentes de desmoronamento de paredes ou qualquer outro elemento estrutural, conforme definido acima.
3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO
 - 3.1. Sob pena de perda de direito a qualquer indenização, o Segurado se obriga a proceder à imediata retirada do imóvel dos bens segurados no caso de notificação por autoridade competente sobre a existência de perigo de desmoronamento. Assim sendo, irá ser considerado caracterizado, a partir da data da notificação, o início da responsabilidade do Segurado na ocorrência.
 - 3.2. O Segurado se obriga a comunicar imediatamente à Seguradora qualquer lesão, ocorrência ou execução de obras que possam afetar a estrutura ou alvenaria e revestimentos dos estabelecimentos segurados

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **prejuízos causados por: alagamento, ressaca ou aumento do volume de rios, canais e similares;**
 - b) **falha de construção, fadiga de material, erro de projeto ou falta de manutenção ou manutenção realizada sem observância de procedimentos consagrados pela boa técnica e/ou normas técnicas pertinentes;**
 - c) **impacto de veículo terrestre, queda de aeronave ou qualquer outro engenho aéreo ou espacial;**
 - d) **desmoronamento provocado por falha de construção e má conservação do imóvel em que se localiza o estabelecimento;**
 - e) **queda de revestimentos, ornamentos, muros, cercas, tapumes, taludes, marquises, beirais, acabamentos, telhas e similares;**
 - f) **Danos à muros, cercas, tapumes, portões ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;**

- g) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes
- h) prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que o desmoroamento tenha, direta ou indiretamente, concorrido para tais perdas.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

022 - COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS COM HONORÁRIOS DE PERITOS – DANOS MATERIAIS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as eventuais despesas com honorários pagos pelo segurado a peritos ou consultores, objetivando a perfeita abordagem, comprovação, mensuração, identificação e peritagem do sinistro coberto por Danos Materiais, serão reembolsáveis por este seguro até o limite especificado na apólice, desde que sejam atendidas cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Os honorários ou critérios de sua fixação sejam previamente acordados entre a Seguradora e o Segurado;
 - b) Os honorários não excedam a tabela de honorários aplicada pelo corpo profissional pertinente (conselho regional, associação, sindicato, etc);
 - c) O laudo pericial certifique que os dados utilizados estejam em consonância com os registros do segurado e não estejam em desacordo com os princípios básicos de apuração.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

023 - COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as despesas decorrentes de mudança em caráter definitivo para outro local, direta e exclusivamente decorrentes de um sinistro coberto por esta apólice e a seguir discriminadas:
 - a) Obras de adaptação;
 - b) Colocação de vitrinas, balcões, armações e outras instalações;
 - c) Fundo de comércio que tiver que pagar para obtenção de um novo ponto, equivalente ao ponto sinistrado;
 - d) Fretes para mudança.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

024 - COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as despesas necessárias à recomposição de registros e documentos oficiais do estabelecimento Segurado, em caso de perda ou destruição causada por eventos de causa externa cobertos por garantia contratada na apólice.
 - 1.1. Estão incluídos também nesta garantia fitas magnéticas, microfilmes e discos rígidos ou flexíveis.
 - 1.2. Para fins de Indenização por esta Cobertura Adicional, o evento que ocasionou o sinistro deve ocorrer no local segurado e durante o período de vigência da apólice.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, umidade e mofo;**
 - b) **Despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;**
 - c) **Papel moeda, moeda cunhada, ações, bônus, cheques, selos, estampilhas e quaisquer ordens escritas de pagamento.**

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

025 - COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS AGILIZAÇÃO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as despesas extras necessárias para agilizar o reparo provisório ou acelerar a reposição permanente de bens sinistrados, em consequência de danos físicos amparados pelas demais coberturas contratadas na presente apólice.
- 1.1. Em hipótese alguma estarão amparadas por esta cobertura, toda e qualquer despesa já amparada por qualquer outra cláusula ou cobertura contratada na presente apólice.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **eventos decorrentes das limitações ou restrições impostas à cobertura originária da ocorrência causadora do sinistro.**

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

026 - COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS COMBATE A INCENDIO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os encargos e despesas com a brigada de incêndio e na extinção de incêndios, que foram necessários e razoavelmente incorridos pelo Segurado a fim de prevenir ou minimizar a extensão de qualquer destruição ou dano segurado em relação aos bens cobertos, incluindo o custo de material gasto, porém excluindo salários, ordenados e desembolsos similares, a favor do pessoal próprio ou de pessoal contratado pelo Segurado, e apenas à medida que tais despesas não foram recuperadas de uma autoridade pública ou de qualquer outra parte.

- 1.1. A responsabilidade da Seguradora em relação a esta extensão fica limitada a importância estabelecida na Especificação da apólice.**

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

027 - COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, o custo adicional das horas extraordinárias, bem como, as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento de transportes nacionais (excluído o afretamento de aeronaves), desde que tais despesas sejam decorrentes de um acidente coberto pelo presente seguro e os critérios de gastos destas despesas e sua fixação sejam previamente acordados entre a Seguradora e o Segurado.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

028 - COBERTURA ADICIONAL – DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causadas as mercadorias, quando depositadas em ambientes frigorificados, nos locais segurados, e diretamente consequentes de:
 - a) ruptura, quebra ou desarranjo acidental do sistema de refrigeração;
 - b) vazamento, descarga ou evaporação do sistema de refrigeração;
 - c) falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, **desde que perdue por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas, desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento;**
2. **Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado se obriga, sob pena de perda de direito a qualquer indenização, a manter as câmaras e aparelhos indispensáveis a seu uso em perfeitas condições de funcionamento, apresentando à Seguradora, sempre que exigido, laudos de inspeção e manutenção.**

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) vendaval até fumaça, inundação, terremoto, cataclismo da natureza e impactos de veículos e de movimentação de mercadorias em seu interior;
 - b) incêndio, raio e explosão;
 - c) roubo e/ou furto qualificado verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos por esta garantia;
 - d) despesas com reposição do líquido/gás refrigerante, bem como as consequências em caso de seu vazamento que não sejam os danos causados às mercadorias;
 - e) lucros cessantes por paralização parcial ou total do estabelecimento segurado;
 - f) demora de qualquer espécie ou perda de mercado;
 - g) mercadorias armazenadas em baús e containers refrigerados, sobre chassis ou não.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO



Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

029 - COBERTURA ADICIONAL – EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E ELETRONICOS DE ÁUDIO E VÍDEO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais, de origem súbita e imprevista, causadas aos equipamentos cinematográficos, fotográficos e eletrônicos de áudio e vídeo de propriedade do Segurado ou por ele alugados ou arrendados, em poder do Segurado ou seus prepostos, decorrentes de acidentes de causa externa.
2. Definições:
 - a) Equipamentos, projetores de todos os tipos, filmadoras, máquinas fotográficas, retroprojetores, aparelhos de som, vídeo cassetes, antenas parabólicas aparelhos de DVDs e televisores.
 - b) Equipamentos cinematográficos, fotográficos, de áudio e de vídeo as câmeras, objetivas, tripés, dollies, painéis refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros materiais e equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;**
 - b) **furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
 - c) **operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;**
 - d) **demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;**
 - e) **apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
 - f) **riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;**
 - g) **sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação do equipamento segurado;**
 - h) **negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
 - i) **curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;**
 - j) **furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;**
 - k) **velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados) salvo se resultante de acidente coberto por esta apólice;**

- l) apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- m) queda, quebra mecânica, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente coberto por esta apólice;
- n) incêndio, raio ou explosão, de qualquer natureza, e suas consequências;
- o) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- p) quaisquer operações de transporte, ou utilização dos equipamentos segurados fora do local ou locais expressamente indicados na apólice.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquias/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

030 - COBERTURA ADICIONAL – EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COM ROUBO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos equipamentos de baixa voltagem e/ou eletrônicos segurados, diretamente ocasionadas por acidentes de causa externa, exceto se em decorrência dos riscos excluídos.
- 1.1. Esta cobertura aplica-se aos equipamentos eletrônicos enquanto estiverem no local segurado, inclusive durante serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão, bem como enquanto em traslado no interior do local segurado em consequência dos riscos abaixo:
 - a) roubo e furto qualificado;
 - b) danos elétricos;
 - c) enchentes, inundações e alagamentos;
 - d) terremotos ou tremores de terra;
 - e) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
 - f) queda de aeronaves e impacto de veículos;
 - g) desmoronamento total ou parcial;
 - h) greves e tumultos, inclusive atos dolosos praticados por terceiros;
 - i) transporte dentro do local do seguro; e
 - j) queda, quebra, arranhadura e amassamento em consequência de eventos cobertos por esta garantia.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **componentes ou partes de equipamentos ou os materiais, que devido a sua função ou natureza estejam sujeitos ao desgaste e a substituição repetida ou periódica, em particular:**
 - **materiais auxiliares e de consumo, assim como, materiais de trabalho (por exemplo: líquidos para revelação, reagentes, toner, meios para refrigeração/refrigerantes e extintores, fitas coloridas, filmes, portadores de imagem e som, papéis especialmente preparados, discos, retícula, pipetas);**
 - **ferramentas de todo o tipo;**
 - **outras peças que, segundo a experiência e a vida útil do bem segurado, estão sujeitas a substituição repetida (ex. fusíveis, fontes de luz, baterias, filtros);**
 - b) **os tubos (tubos de imagem, de alta frequência, de raio x, de laser) e portadores de imagens intermediárias (ex tambores de selênio) estão cobertos apenas contra os riscos de água e roubo;**
 - c) **software;**
 - d) **desgaste normal, abrasão e envelhecimento de qualquer parte do item segurado, naturalmente resultante do uso ou funcionamento ordinário ou deterioração gradual, estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura, o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;**

- e) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento segurado;
- f) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos instalados em prédios distintos; e
- g) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

031 - COBERTURA ADICIONAL – EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SEM ROUBO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos equipamentos de baixa voltagem e/ou eletrônicos segurados, diretamente ocasionadas por acidentes de causa externa, exceto se em decorrência dos riscos excluídos.
- 1.1. Esta cobertura aplica-se aos equipamentos eletrônicos enquanto estiverem no local segurado, inclusive durante serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão, bem como enquanto em traslado no interior do local segurado.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **dolo do segurado inclusive de seus dirigentes e administradores legais, bem como dos seus sócios controladores, acionistas, beneficiários e seus respectivos representantes;**
 - b) **danos cujos responsáveis por lei ou por obrigações contratuais sejam terceiros na qualidade de fornecedores (fabricantes ou distribuidores), despachantes, transportadores ou empreiteiros;**
 - c) **desgaste normal, abrasão e envelhecimento de qualquer parte do equipamento segurado, naturalmente resultante do uso ou do funcionamento ordinário, ou ainda de deterioração gradual. estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;**
 - d) **danos internos em componentes eletrônicos que fazem parte do equipamento, isto é, perdas ou danos em componentes eletrônicos (quando não for possível comprovar que o dano provocado numa unidade ou módulo de troca ou ainda no equipamento segurado como um todo), tiver sido causado por um risco externo segurável. estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;**
 - e) **roubo e furto qualificado.**

CLÁUSULA 3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS

1. **Além dos bens descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão compreendidos por esta cobertura os bens abaixo:**
 - a) **cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico;**
 - b) **cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos instalados em prédios distintos;**
 - c) **equipamentos portáteis ou semi-portáteis, representados por aqueles cujo funcionamento possa dar-se através da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias ou pilhas) ou que não dependam de**

- alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores de uso pessoal (notebook ou laptop ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis;
- d) fitoteca e dados em processamento;
 - e) materiais auxiliares e peças consumíveis, exceto quando façam parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos por esta garantia;
 - f) postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre; e
 - g) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados.

CLÁUSULA 4 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

032 - COBERTURA ADICIONAL – EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os prejuízos por danos materiais diretamente causados a equipamentos, maquinarias, peças e acessórios, stands e respectivas instalações (móveis e utensílios) de propriedade do Segurado, durante o período em que os mesmos estiverem em exposição, dentro de recintos de Feiras de Amostras ou Exposição assim como durante o traslado do local de origem até ao local de exposição e vice-versa.
 - 1.1. Estando amparados por esta garantia, os seguintes eventos:
 - I. Durante a permanência na exposição:
 - a) Incêndio, queda de raio e explosão de aparelhos e substâncias;
 - b) Enchentes, inundações e alagamentos;
 - c) Terremotos ou tremores de terra;
 - d) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
 - e) Queda de aeronaves e impacto de veículos;
 - f) Desmoronamento total ou parcial;
 - g) Greves e tumultos, inclusive atos dolosos praticados por terceiros;
 - h) Queda, quebra, arranhadura e amassamento em consequência de eventos cobertos.
 - II. Quando em trânsito, unicamente no Território Nacional:
 - a) Acidentes diretamente resultantes de caso fortuito ou força maior, desde que utilizados meios de transportes pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados;
 - b) Roubo, furto qualificado.
2. Início e Término de Responsabilidade
 - 2.1. Para fins desta cobertura a responsabilidade da seguradora inicia-se a partir do momento em que os bens cobertos deixarem o local de onde forem embarcados para a exposição pelos meios de transportes mencionados no item “Riscos Cobertos” desta Cobertura Adicional, e terminará no momento de seu retorno ao mesmo local de origem ou em qualquer outro local determinado pelo Segurado (abrangidas as respectivas operações de carga e descarga), devendo, tanto o recebimento quanto a devolução, serem documentados mediante comprovantes assinados por quem de direito ocorrendo até o vencimento desta apólice, quando cessará a cobertura, independentemente do local em que se encontrarem os bens segurados.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**

- b) operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, a menos que seguido de incêndio ou explosão e, nesse caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- c) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como, arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;
- d) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;
- e) lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da exposição;
- f) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- g) apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegário;
- h) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;
- i) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio conseqüente;
- j) furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- k) perdas, danos e despesas decorrentes de insuficiência ou inadequação de embalagem, acondicionamento ou preparação imprópria do objeto segurado.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

033 - COBERTURA ADICIONAL – EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos equipamentos estacionários existentes no estabelecimento segurado, decorrentes de acidentes de causa externa.
- 1.1. Por equipamentos estacionários entendem-se máquinas e equipamentos industriais, comerciais, médico-odontológicos, de escritório, telefonia e comunicações, quando instalados para operação permanente no endereço segurado, observados a clausula “Bens não compreendidos, da presente condições especiais.
2. Perda Total

Para fins deste contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos, causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;**
 - b) **queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos;**
 - c) **danos ocorridos durante operações de corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;**
 - d) **sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina, equipamento ou veículo usado para suporte, movimentação ou transporte do equipamento segurado;**
 - e) **lucros cessantes por paralisação parcial ou total do equipamento segurado;**
 - f) **lucros cessantes e lucros esperados, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;**
 - g) **desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;**
 - h) **quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos;**
 - i) **roubo ou furto.**

CLÁUSULA 3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS

1. **Além dos bens descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão compreendidos por esta cobertura os bens abaixo:**
 - a) **equipamentos de informática;**

- b) equipamentos portáteis ou semi-portáteis, representados por aqueles cujo funcionamento possa dar-se através da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias ou pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores de uso pessoal (notebook ou laptop ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis;**
- c) fitas de videocassete, unicamente para estabelecimento cuja atividade seja vídeo locadora;**
- d) quaisquer equipamentos instalados permanentemente em quaisquer tipos de veículos, aeronaves e embarcações, inclusive quando estejam conectados a instalações de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer outro tipo, que pertençam ao imóvel**

CLÁUSULA 4 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquias/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

034 - COBERTURA ADICIONAL – EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas e/ou danos materiais causados aos equipamentos arrendados e/ou cedidos a, ou por, terceiros, devidamente discriminados na apólice, em razão de acidentes decorrentes de causa externa.
2. Início e Término de Vigência
- 2.1. A cobertura do presente seguro, em relação a cada equipamento arrendado ou cedido a terceiros, só se inicia a partir da data da anuência da Seguradora quanto a aceitação do risco, condicionada ainda a que tenha sido emitido o documento da cessão ou arrendamento. A cobertura termina na data do vencimento da apólice ou em data anterior, na hipótese de ocorrer o término do contrato de cessão ou arrendamento, ou a eventual devolução do equipamento ao segurado, por qualquer outra causa antes daquela data. Em nenhuma hipótese, caberá responsabilidade a Seguradora por perdas ou danos a equipamentos em circunstâncias diversas das previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **roubo e/ou furto qualificado, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio segurado, por seus funcionário ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;**
 - b) **curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios e componentes elétricos;**
 - c) **operação de reparo, ajustamentos e serviços em geral de manutenção corretiva ou preventiva;**
 - d) **operação de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados ainda que dentro do local de operação de guarda;**
 - e) **pelo uso em condições não recomendadas pelo fabricante ou em situações de sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;**
 - f) **por impacto de veículos ou queda de aeronaves;**
 - g) **por queda dos equipamentos em água;**
 - h) **por furto simples, simples extravio, estelionato e apropriação indébita;**
 - i) **por substâncias agressivas, fuligem ou fumaça;**
 - j) **por vendaval, ciclone ou granizo, furacão, tornado;**
 - k) **desmoronamento;**
 - l) **durante operações subterrâneas ou escavações;**
 - m) **lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;**
 - n) **enchentes, inundações e alagamentos;**
 - o) **queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos por esta garantia;**

- p) danos ocorridos durante operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão;
- q) negligência na utilização dos equipamentos;
- r) esta cobertura não indeniza equipamentos sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas flutuantes ou fixas e estaqueamento sobre águas ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas e em operação em obras subterrâneas ou escavações de túneis; e
- s) máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e florestais.

CLÁUSULA 3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS

- 1. Além dos bens descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão compreendidos por esta cobertura os bens abaixo:
 - a) quaisquer equipamentos instalados permanentemente em veículos, aeronaves e embarcações;
 - b) equipamentos estacionários instalados ou depositados ao ar livre ou em subsolo, exceto se em subsolos de edifícios comerciais, industriais ou residenciais e desde que os valores em risco destes equipamentos estejam contemplados no valor em risco declarado e haja a previa anuência da seguradora.

CLÁUSULA 4 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

035 - COBERTURA ADICIONAL – EQUIPAMENTOS MÓVEIS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos equipamentos móveis segurados, decorrentes de acidentes de causa externa.
 - 1.1. A referida garantia abrange também os equipamentos quando em canteiros de obras, propriedades agrícolas e/ou locais de guarda, assim como sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado, exceto por helicópteros, em todo território brasileiro.
2. Definição
 - 2.1. **Equipamentos móveis:** máquinas e equipamentos dotados de autopropulsão ou movidos por outro equipamento ou que, em razão de sua própria operação não permaneçam inalterados ou em operação permanente em um determinado local do imóvel, ou seja, se deslocam dentro do imóvel. Sendo permitida, entretanto, a transladação entre estabelecimentos do Segurado, desde que os estabelecimentos figurarem na apólice como estabelecimentos segurados, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado, salvo por helicóptero.
3. Perda Total
 - 3.1. Para fins deste contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
 - b) **danos elétricos, curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos;**
 - c) **desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, fraude, falsificação, rapto, sequestro, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;**
 - d) **estouro, corte e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras-de-ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta cobertura;**
 - e) **incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza e suas consequências;**
 - f) **operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;**
 - g) **operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos locais de permanência ou de guarda;**
 - h) **operações de reparo, ajustamento, revelação, corte, montagem e serviços em geral de manutenção;**

- i) operações dos equipamentos sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre águas ou em praias, margens de rios, piscina, represas, canais, lagos e lagoas;
- j) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- k) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- l) rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixa d'água;
- m) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- n) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- o) operação dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.
- p) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- q) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- r) tremor de terra, terremoto, maremoto, inundação e alagamento; e
- s) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

036 - COBERTURA ADICIONAL – EQUIPAMENTOS OU OBJETOS PORTÁTEIS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causadas aos equipamentos ou objetos portáteis de propriedade do Segurado, devidamente discriminados na apólice, exclusivamente enquanto sob uso e/ou guarda de funcionários e demais prepostos do mesmo, fora dos locais citados nesta apólice e em Território Nacional.
2. Definição:
 - 2.1. Equipamentos portáteis ou semi-portáteis:** representados por aqueles cujo funcionamento possa dar-se através da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias ou pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores de uso pessoal (notebook ou laptop ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis.
3. Perda Total
 - 3.1. Para fins deste contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) perdas e danos causados por defeito mecânico e/ou elétrico;**
 - b) perdas e danos resultantes de extorsão ou apropriação indébita, salvo na forma prevista pelo artigo 158 do código penal brasileiro;**
 - c) furto simples ou simples desaparecimento, furto qualificado com abuso de confiança ou mediante concurso de duas ou mais pessoas e destreza;**
 - d) perdas e danos ao bem segurado, quando transportado como bagagem, a menos que levado em maleta de mão, sob a supervisão direta do segurado ou em uso pelo mesmo;**
 - e) bens deixados no interior de veículos;**
 - f) bens sob a responsabilidade de terceiros que não possuam vínculo empregatício direto com o segurado;**
 - g) Queda em água ou quaisquer outros líquidos;**
 - h) queda, amassamento e arranhadura**
 - i) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;**
 - j) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;**
 - k) b) quebra ou desarranjo mecânico ou eletrônico de origem interna ao equipamento, inclusive os originados por desgaste natural causado pelo uso,**
 - l) deterioração gradativa, vício próprio, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva.**

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

037 - COBERTURA ADICIONAL – ERROS E OMISSÕES

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas ou danos causados aos bens de propriedade da Empresa Segurada, quando localizados no local segurado e não indenizáveis nos termos da presente apólice, por:
 - a) Qualquer erro ou omissão não intencional na descrição ou localização dos bens cobertos por esta apólice, erro ou omissão esse já existente na data de emissão da apólice;
 - b) Qualquer erro ou omissão não intencional na descrição ou localização dos bens cobertos por essa apólice, em quaisquer alterações posteriores da apólice;
 - c) Não inclusão por erro ou omissão não intencional:
 - de qualquer local possuído ou ocupado pelo Segurado na data da emissão da apólice,
 - de qualquer local adquirido ou ocupado durante a vigência da apólice;
 - d) Qualquer erro ou omissão não intencional que resulte em cancelamento de bens cobertos por esta apólice.
2. Essas perdas ou danos estarão cobertas somente na medida em que esta apólice teria concedido cobertura se o erro ou omissão não intencional não tivesse sido cometido, observados o Limite e Sub-limite Máximo de Indenização estabelecidos.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

038 - COBERTURA ADICIONAL – EXTRAVASAMENTO E DERRAME DE MATERIAL EM ESTADO DE FUSÃO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados e diretamente ocasionadas por extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão de seus normais contenedores ou calhas de corrimento, incluindo o próprio material.
2. Definição:
 - a) **Extravasamento:** tão somente, o transbordamento por cima dos limites superiores dos contenedores ou calhas, por desarranjo mecânico ou de operação.
 - b) **Derrame:** tão somente, o transbordamento por cima dos limites superiores dos contenedores, conseqüente de desequilíbrio nos citados contenedores, causado por desarranjo mecânico ou de operação.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **Solidificação do material dentro de seus contenedores normais;**
 - b) **Danos ou falhas preexistentes nos contenedores ou calhas de corrimento que deram origem ao acidente;**
 - c) **Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, fraude, falsificação, rapto, sequestro, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para**
 - d) **tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;**
 - e) **Falta de manutenção ou manutenção inadequada dos contenedores ou das calhas de corrimento; e**
 - f) **Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes.**

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

039 - COBERTURA ADICIONAL – FERMENTAÇÃO PRÓPRIA E COMBUSTÃO ESPONTÂNEA

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados, diretamente ocasionadas por fermentação própria ou combustão espontânea dos mesmos.
2. Definições
 - a) **Fermentação própria:** é uma reação de compostos orgânicos catalisadas por produtos denominados enzimas ou fermentos, que são elaborados por micro-organismos, ou seja, é uma transformação química provocada por uma substância capaz de provocar trocas químicas sem nada ceder de sua própria matéria aos produtos, e suficientes, sobre certas condições de temperatura, para deflagrar uma combustão espontânea.
 - b) **Combustão espontânea:** é a combustão que não tem como desencadeador um agente externo, devendo-se às propriedades do próprio agente e das condições de armazenagem.
3. O Segurado se obriga:
 - I. Quando se tratar de Fermentação Própria:
 - a) **Deverão ser armazenados com máximo de 01% de impureza e com umidade máxima de 13%, devendo, ainda, dispor o silo ou o armazém graneleiro de sistema de aeração e de sistema de termometria destinado a medir a temperatura distantes entre si com máximo de 06 (seis) metros.**
 - b) **Obriga-se o Segurado a manter, o registro da medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou silo em sistema informatizado de controle do Segurado com no mínimo 03 (três) meses e dispor condições para efetuar a operação de transilagem.**
 - II. Quando se tratar de Combustão Espontânea: - Condições de Estocagem:
 - a) Se usado o método de empilhamento por camadas uniformes e compactadas: cada uma delas deve atingir o máximo de 0,90 m de altura e ter as laterais e topo totalmente compactadas. A altura da pilha está limitada a 06 (seis) metros.
 - b) Usando-se o empilhamento simples, cada pilha deverá ter no máximo o peso de 2.000 t, separando-se das demais por divisões de material incombustível ou distância
 - c) mínima de 3 metros; neste caso, a altura máxima das pilhas será, para carvão de baixa granulometria, de 03 metros e para carvão de alta granulometria, de 05 metros.
- 3.1. A inobservância das recomendações acima implicará, em caso de sinistro, **na perda do direito de indenização** a que o Segurado teria direito se tivesse observado o acima disposto.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) danos causados a produtos cujo processo industrial exponha o mesmo a calor e posteriormente necessite de tempo de resfriamento; e
 - b) fermentação espontânea e /ou aquecimento espontâneo decorrente de água de chuva, alagamento, inundação e água proveniente de quaisquer tubulações existentes no local do risco.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

040 - COBERTURA ADICIONAL – FIDELIDADE

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de crimes de Furto, Roubo, Apropriação Indébita ou Estelionato contra o seu patrimônio, como definido pelo Código Penal Brasileiro, praticados pelos seus empregados no exercício de suas funções.
 - 1.1. Esta cobertura, para fins de indenização, independentemente da apresentação de queixa crime ou abertura de inquérito policial, a pedido do segurado, contra o empregado infiel, em consequência de delito ocorrido durante a vigência da apólice, somente será caracterizada pela conclusão efetiva desse delito quando do encerramento do inquérito policial ou por confissão espontânea do funcionário infiel.
2. Para fins desta Garantia, define-se:
 - a) Empregado: pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência deste mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho;
 - b) Patrimônio do Segurado: são todos os valores e bens de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob uso, guarda e custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável.
3. **Esta garantia não se aplica a estabelecimentos ocupados por instituições financeiras, empresas de transportes e guarda de valores, joalherias e similares.**

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **valor estimativo/intangível de qualquer bem integrante do patrimônio do segurado;**
 - b) **sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice;**
 - c) **sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto de qualquer dirigente ou sócio do segurado, de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou de assembleia geral, em caráter definitivo ou não;**
 - d) **sinistro cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea do empregado infiel ou por inquérito policial ou por sentença judicial;**
 - e) **sinistro consequente de incêndio, raio e explosão.**

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

041 - COBERTURA ADICIONAL – FURTO SIMPLES

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, o Furto Simples dos bens segurados por esta apólice, localizados em Território Nacional.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS

1. **Além dos bens descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão compreendidos por esta cobertura os bens abaixo:**
 - a) **bens ao ar livre e em edificações abertas ou semi-abertas (galpões, alpendres, barracões ou semelhantes);**
 - b) **bens roubados ou furtados no interior de veículo, salvo se o próprio veículo for roubado;**
 - c) **qualquer valor estimativo dos bens, exceto no que disser respeito ao valor material intrínseco.**

CLÁUSULA 4 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

042 - COBERTURA ADICIONAL – GALPÕES DE VINILONA

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas e/ou danos materiais causados a Galpões do tipo Vinilona, e seus respectivos conteúdos, decorrentes de:
 - a) Incêndio de qualquer natureza, inclusive decorrente de Tumultos independente do local de sua origem;
 - b) Queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e desde que haja vestígios inequívocos da ocorrência;
 - c) Explosão ou implosão de qualquer natureza, desde que atingindo bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independente do local de sua origem;
 - d) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres, Queda de Aeronave ou Quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, e Fumaça.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **a simples queima por objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;**
 - b) **perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão/implosão, resultante de queimas de floresta, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo.**

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquias/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

043 - COBERTURA ADICIONAL – IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados diretamente ocasionados por impacto de veículos terrestres máquinas e equipamentos de propriedade de terceiros e por eles operados.
2. Entende-se por veículo terrestre, aquele com tração própria ou que também possa não dispor de tração própria, desde que esteja sendo rebocado por outro veículo com tração própria.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **danos causados aos próprios veículos causadores do impacto e a qualquer outro veículo envolvido no acidente;**
 - b) **danos causados por veículos de propriedade do segurado e/ou veículos sob sua responsabilidade.**

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

044 - COBERTURA ADICIONAL – INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice diretamente causados por incêndio em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza por fogo.
 - 1.1. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:
 - a) desmoronamento diretamente resultante de riscos cobertos;
 - b) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
 - c) deterioração dos bens segurados guardados em ambientes refrigerados, resultante exclusivamente de paralisação do aparelhamento de refrigeração, em decorrência dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado;
2. Incluem-se entre os prejuízos indenizáveis os desembolsos efetuados pelo segurado para o desentulho do local sinistrado, conforme o valor ou o percentual do LMI desta cobertura estabelecido nesta apólice.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

045 - COBERTURA ADICIONAL – INCLUSÕES OU EXCLUSÕES DE BENS E LOCAIS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se automaticamente amparadas pelo presente seguro, as inclusões de bens/locais de risco, desde que o valor do novo local ou do novo bem, não ultrapasse o LMI definido pelo segurado para esta cobertura, e que o Segurado envie à Seguradora o pedido de inclusão por escrito, no prazo máximo estabelecido na especificação da apólice, a contar da data de aquisição de bens ou locais novos, e desde que os novos locais possuam sistemas de proteção e combate à incêndio 100% (cem por cento) operantes.
2. Durante o período compreendido entre a data de aquisição dos bens e/ou novos locais de risco e a data de notificação à Seguradora, desde que respeitado o prazo estipulado na especificação da apólice, os novos bens e/ou locais estarão cobertos pelas garantias contratadas no presente seguro, **EXCETO PARA AS GARANTIAS DE: ALAGAMENTO, QUEBRA DE MÁQUINAS, DESMORONAMENTO, ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO E RD VALORES**, visto que a aceitação destas garantias está condicionada à realização de inspeção prévia para posterior pronunciamento por parte da Seguradora.
3. A partir da data de recebimento do pedido de inclusão dos novos bens e/ou locais de risco, a Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta e realização de inspeção, quando couber.
4. A falta de manifestação da Seguradora, por escrito, nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita para todas as coberturas contratadas na apólice, salvo manifestação em contrário por parte do segurado.
5. **As exclusões de bens e/ou locais de risco serão efetuadas a partir da data indicada pelo segurado, desde que o segurado envie à Seguradora o pedido de exclusão, no prazo máximo estipulado na especificação da apólice.**
6. **Com base nos pedidos de inclusão/exclusão de bens/locais de risco recebidos conforme sub-itens anteriores, a Seguradora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento do seguro, emitirá endosso de ajustamento das movimentações ocorridas, procedendo à cobrança do prêmio devido, ou à sua devolução se aplicável.**

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **variação de estoques mercadorias e matérias primas;**
 - b) **alterações de valor em risco descritos na apólice sem aquisição de bens/locais.**

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquias/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

046 - COBERTURA ADICIONAL – INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE UTILIDADES

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os prejuízos decorrentes de interrupção de serviços de utilidades devidamente mencionadas na especificação da apólice, provocados por acidente ocorrido nas instalações dos fornecedores do referido serviço.
- 1.1. O acidente deve estar amparado pelas coberturas de danos materiais contratadas pelo segurado e desde que resultem em uma paralisação imediata total ou parcial de fornecimento de serviços aos bens garantidos na presente apólice.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

047 - COBERTURA ADICIONAL – LINHAS DE TRANSMISSÃO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas e/ou danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridos pelo segurado, em razão dos danos sofridos às linhas de transmissão e/ou distribuição aérea incluindo fios, cabos, postes, pilares, colunas, torres, outras estruturas de suporte e qualquer equipamento que possam estar a serviço dessas instalações, com a finalidade de transmissão ou distribuição de energia elétrica, sinais de telefone, sinais de telégrafos ou sinais de comunicação em vídeo ou áudio em até 300 (trezentos) metros de distância das instalações pertencentes ao segurado e listadas na apólice.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

048 - COBERTURA ADICIONAL – MATERIAL RODANTE

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os prejuízos consequentes de perdas e danos diretamente causados aos bens segurados, enquanto trafegando sobre trilhos exclusivamente, ou estacionados em locais de guarda, ou para reparos, dentro do território brasileiro, pelos seguintes riscos:
 - a) incêndio, raio, e explosão;
 - b) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves, impacto de veículos terrestres;
 - c) inundação ou alagamento;
 - d) terremoto ou tremor de terra e maremoto;
 - e) descarrilamento, colisão, abalroamento;
 - f) desmoronamento e queda de quaisquer obras de engenharia civil e deslizamento de barreiras e/ou rochas.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **danos a bens que estejam em locais subterrâneos ou submersos, salvo os causados a composições ferroviárias autorizadas ao tráfego em linhas subterrâneas regulares;**
 - b) **destruição, perdas ou danificação de bens segurados que estejam de posse ou a serviço de terceiros, salvo existência de cláusula especial em contrário;**
 - c) **destruição, perda ou danificação causadas por operações de reparo, ajustamento e manutenção, a não ser que ocorra incêndio ou explosão, quando então serão indenizáveis somente os prejuízos consequentes do incêndio ou explosão;**
 - d) **destruição, perda ou danificação causada por negligência do Segurado em evitar ocorrência de danos previsíveis ou propagação de danos já ocorridos;**
 - e) **sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operações dos bens segurados;**
 - f) **quebra, desarranjo mecânico, amassamento, a menos que resultantes dos riscos cobertos;**
 - g) **desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, defeito latente, ferrugem, corrosão, incrustação, demoras de qualquer espécie, variação de temperatura;**
 - h) **danificação de dínamos, magnetos, lâmpadas, interruptores, motores e outros acessórios elétricos ou eletrônicos em consequência de sobrecarga, fusão, curto-circuito e outros distúrbios elétricos, (salvo raios) a não ser que ocorra incêndio, quando então serão indenizáveis somente os prejuízos consequentes do incêndio;**
 - i) **infidelidade e atos desonestos de empregados do Segurado ou de pessoas as quais sejam confiados os bens segurados;**
 - j) **danificação provocada por elementos envolvidos em distúrbios trabalhistas;**
 - k) **comoção civil, sabotagem, vandalismo e atos dolosos de pessoas que participem de tais ocorrências;**
 - l) **tumultos, motins e riscos congêneres.**

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

049 - COBERTURA ADICIONAL – MATERIAS-PRIMAS ESTOCADAS OU EM PROCESSAMENTO E PRODUTOS ACABADOS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas e danos materiais às matérias-primas e produtos acabados de propriedade do Segurado, enquanto armazenados em locais não especificados, bem como aos produtos em fase de processamento e desde que decorrentes de um acidente, conforme definidos na Cláusula - RISCOS COBERTOS das Condições Gerais.
2. Para determinação dos prejuízos indenizáveis por esta cobertura, a responsabilidade da Seguradora ficará Limitada:
 - a) pelo valor de matérias-primas e mão-de-obra dispendidos, mais a devida proporção de despesas administrativas no que se refere a bens em processamento;
 - b) ao custo de reposição para matérias-primas, suprimentos e outras mercadorias não fabricados pelo Segurado;
 - c) no que se refere a produtos acabados, pelo custo de produção à data do acidente.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

050 - COBERTURA ADICIONAL – MOLDES, MODELOS E MATRIZES

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas e danos materiais causados aos moldes, modelos e matrizes, em decorrência das coberturas contratadas pelo segurado.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) erro de projeto, desenho, confecção ou execução;
 - b) despesas de programação e/ou desenvolvimento de softwares;
 - c) apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal;
 - d) apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem ou vírus eletrônicos;
 - e) prejuízos causados por defeito mecânico e/ou elétrico;
 - f) moldes, modelos e matrizes de propriedade do segurado que tenham sido transferidos para locais de terceiros, sem comprovação de transferência;
 - g) moldes e ferramentais que se caracterizem como mercadoria.
- 1.1. Em caso de sinistro que atinja moldes, matrizes, modelos, debuxos, plantas, mapas, manuscritos, projetos e desenhos, fica entendido que a indenização será processada tomando-se por base somente os custos do material e mão de obra necessários para sua confecção, ficando excluído todo e qualquer valor artístico, científico e estimativo dos mesmos.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

051 - COBERTURA ADICIONAL – MOVIMENTAÇÃO INTERNA

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas e danos materiais aos bens de propriedade do segurado, por causas de natureza súbita e imprevisível e decorrentes de impacto externo como: queda, balanço, colisão, tombamento ou quaisquer outras semelhantes, durante a movimentação interna, por meios adequados, de máquinas e mercadorias, no estabelecimento segurado, desde que não se encontrem em processo fabril.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **trasladação das mercadorias no local segurado, por helicóptero;**
 - b) **estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;**
 - c) **quaisquer danos causados a veículos motorizados existentes no local segurado e decorrente da movimentação interna das mercadorias, exceto se os veículos se enquadrarem como mercadoria.**
 - d) **quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, inclusive funcionários do segurado, decorrente da movimentação das mercadorias;**
 - e) **operações de carga e descarga, iniciais e finais dos transportes externos;**
 - f) **os danos aos equipamentos utilizados nas operações de movimentação interna.**
 - g) **sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos meios de transportes utilizados.**

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

052 - COBERTURA ADICIONAL – OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO OU DESCIDA

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causadas as mercadorias de propriedade do Segurado, enquanto estiverem sendo objeto de operações isoladas de carga e/ou descarga e/ou içamento e/ou descida, ou ainda quando as mercadorias estiverem em processo de montagem, deslocamento e/ou movimentação, dentro dos vários setores do local segurado, expressamente indicado na apólice, através de meios adequados de locomoção, tais como correias transportadoras, pontes rolantes ou empilhadeiras e sob a supervisão de empregados do Segurado.
2. A presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem e termina no momento em que o mesmo é colocado no local a que se destina.
3. Esta garantia somente terá validade se forem utilizados meios e procedimentos adequados para a realização das operações mencionadas nesta cobertura, desde que inerentes à atividade do Segurado e desde que executadas com supervisão de funcionários do segurado.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **meios e procedimentos inadequados à realização das operações de carga, descarga, içamento e/ou descida ou sem a supervisão de empregados do Segurado;**
 - b) **sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos ou dos veículos utilizados na movimentação de equipamentos;**
 - c) **mal acondicionamento e insuficiência de embalagem apropriada.**

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

053 - COBERTURA ADICIONAL – PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, o reembolso referente a perda ou as despesas de aluguel, quando diretamente relacionadas com a ocorrência de evento coberto pelas demais coberturas contratadas, limitado ao prazo máximo do período indenitário especificado na presente apólice.
2. Definições
 - a) Perda de Aluguel: garante ao proprietário do imóvel, o recebimento do valor referente ao aluguel que o local segurado deixar de receber, pela impossibilidade de ocupação, no todo ou em parte, em consequência de danos decorrentes do sinistro coberto pela presente apólice.
 - b) Pagamento de Aluguel a Terceiros: garante ao Segurado proprietário do imóvel, o valor dos aluguéis que terá que pagar a terceiros, se for compelido a alugar outro prédio, para nele se instalar, por não poder ocupar, no todo ou em partes, o seu imóvel, em decorrência do sinistro coberto pela presente apólice.
 - c) Para efeito desta cobertura, as despesas com taxa de condomínio e IPTU farão parte do aluguel, desde que contratualmente prevista.
3. A indenização por prejuízos cobertos por esta cobertura, será paga mensalmente, em valores iguais e sucessivos, calculados com base no total do Limite Máximo de Indenização fixado para a cobertura e o Período Indenitário contratado, limitada, ao valor do aluguel.
4. Os pagamentos serão efetuados durante o período de reparos ou de reconstrução do local sinistrado, até o limite do Período Indenitário contratado, não podendo, porém, em nenhum caso, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente auferido.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **perda de receita de aluguel, quando esta for uma das principais rendas do segurado (exemplo: Lojas de Shopping Center, Clubes, Academias).**

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

054 - COBERTURA ADICIONAL – QUEBRA DE MÁQUINAS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causadas as máquinas de produção de propriedade do Segurado e instalados no local segurado, diretamente ocasionado por:
 - a) defeito de fabricação ou de material, erro de projeto;
 - b) erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;
 - c) desintegração por força centrífuga;
 - d) defeito mecânico ou elétrico;
 - e) explosão física ou seca, ocorrida dentro do bem segurado, entendendo-se como tal o rompimento ou deformação das paredes de um recipiente com gás, vapor ou líquido, em consequência exclusiva das forças de expansão ou compressão interna desses gases, vapores ou líquidos, que venham a provocar um equilíbrio súbito e imprevisto entre as pressões interna e externa desse mesmo recipiente

- 1.1. Esta Cobertura Adicional se aplica aos bens segurados em regime normal de operação/ uso, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão e subsequente remontagem.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **perdas ou danos resultantes de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza;**
 - b) **perda ou dano direta ou indiretamente causado por fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, maremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, desmoronamento, alagamento, inundação, impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;**
 - c) **lucros cessantes, perdas de receita ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequente de sinistro coberto pela apólice, inclusive multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo da produção;**
 - d) **Fornalha de qualquer caldeira ou aparelho de ou com combustão, bem como respectivas passagens ou tubulações de escape dos gases desses objetos para a atmosfera;**
 - e) **transporte ou trasladação dos maquinários segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta apólice;**
 - f) **perdas ou danos causados a:**
 - **correias, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitam substituições periódicas;**
 - **objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos, óleos e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalisadores;**
 - **fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos ou**

- quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de substituições periódicas;
- qualquer tubulação ou canalização de esgoto, gás, sistema de combate a incêndio, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeiras e para retorno e, ainda, aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;
 - qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;
 - qualquer máquina de computação, aparelhos de raios x, espectrógrafos, manômetros ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;
 - qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;
 - máquinas que tenham sido soldadas ou que foram por outros meios remendadas ou provisoriamente consertadas;
 - máquinas para mineração em subsolo;
 - túneis para águas de usinas hidrelétricas (sob pressão ou não);
- g) lucros cessantes ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de sinistros cobertos pela apólice, quais sejam:
- produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada;
 - inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
 - quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

055 - COBERTURA ADICIONAL – QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS E MARMORES

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os danos de origem súbita, imprevista e acidental causada aos vidros, espelhos e mármore instalados no local segurado, diretamente ocasionados por:
 - a) quebra causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do segurado, de membros de sua família, ou de seus empregados e prepostos;
 - b) quebra resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo.
 - c) Reparos ou reposição dos encaixes quando atingidos pelo sinistro, ou remoção, reposição ou substituição de obstruções;
 - d) Instalações provisórias de vidros, vidraças, mármore ou espelhos, nas aberturas que contenham os bens danificados.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **prejuízos causados por incêndio, explosão, queda de raio, desmoronamento total ou parcial, impacto de veículos, queda de aeronaves, vendaval e chuva de granizo;**
 - b) **defeitos de fabricação;**
 - c) **danos causados a vidros, espelhos e mármore decorrentes de tumulto, greve, ato doloso e saque;**
 - d) **anúncios/letreiros luminosos;**
 - e) **danos caracterizados como arranhaduras e lascas;**
 - f) **molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros;**
 - g) **quebra causada por simples alteração de temperatura natural ou quebra espontânea dos vidros segurados;**
 - h) **vidros com qualquer tipo de trabalho artístico, tais como jateados e vitrais.**

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

056 - COBERTURA ADICIONAL – QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados, diretamente ocasionadas por queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, ou quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **danos causados por aeronaves de propriedade do Segurado.**

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

057 - COBERTURA ADICIONAL – ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os prejuízos por danos materiais diretamente causados por roubo e/ou furto qualificado de mercadorias, máquinas, equipamentos, móveis, utensílios e matérias-primas seguradas, inerentes à atividade fim do Segurado, inclusive os danos ao prédio e/ou conteúdo em consequência dos eventos cobertos, ou da simples tentativa no local de risco descrito na especificação da apólice.

2. **Condições mínimas protecionais obrigatórias para adesão a presente cobertura:**
 - a) **segurança qualificada 24 horas: entende-se como segurança qualificada a segurança com equipe de vigilantes treinados (armados) de empresas especializadas;**
 - b) **central de alarme: entende-se por central de alarme, o sistema de alarmes conectado a uma delegacia de polícia ou a polícia militar ou a uma empresa de segurança onde, ao ser ativado, teria pronto atendimento da polícia civil ou militar, diretamente ou por via de instrução da empresa de segurança;**
 - c) **guarita blindada de acesso provida de banheiro e passa-documentos;**
 - d) **gerador de emergência ou grupo de baterias (nobreaks) com autonomia mínima de 12hs;**
 - e) **sala de monitoramento blindada com banheiro e operador de CFTV 24hs/dia;**
 - f) **proteção periférica do tipo concertina ou IVA ou cerca-eletrificada pulsativa;**
 - g) **realizar investigações sociais, criminais e financeiras, em todos os funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa, que possuam acesso ou informações relativas às áreas de armazenagem, anualmente;**
 - h) **existência de botões de pânico (fixos e móveis);**
 - i) **controle de acesso: o acesso de qualquer pessoa deverá ser registrado sendo anotado o nº do RG com órgão emissor e uma foto deverá ser tirada de toda pessoa que acessar o risco mediante prévia autorização. Todo visitante deverá ficar numa eclusa, sendo que somente após sua liberação o mesmo poderá entrar no risco. Os portões deverão ser interligados, sendo que a abertura de um impossibilita a abertura do outro.**

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;**
 - b) **peças e acessórios no interior de quaisquer veículos;**
 - c) **antiquários, galerias de arte, joalherias ou relojarias;**
 - d) **furto simples, extravio ou simples desaparecimento do conteúdo, infidelidade de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado, fraude e outros não previstos na garantia;**
 - e) **automóveis, motocicletas, motonetas e similares, bem como bens de terceiros, salvo quando de se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado;**

- f) componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de aeronaves, embarcações ou veículos de qualquer espécie;
- g) qualquer item do conteúdo guardado, depositado, instalado ou mantido ao ar livre, em varandas, terraços ou em edificação aberta;
- h) qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao valor material intrínseco;
- i) roubo ou furto qualificado decorrente de inundações, terremotos, maremotos, tufões, furacões, ciclone, tornado e erupções vulcânicas;
- j) furto simples, apropriação indébita e estelionato, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- k) bens de terceiros, de empregados, prestadores de serviços e/ou “freelances”, bem como bens de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;
- l) bens de terceiros em poder do segurado para guarda, exceto quando inerente à atividade desenvolvida no estabelecimento segurado, mediante apresentação de documentos comprobatórios;
- m) bens existentes ao ar livre e em edificações abertas ou semiabertas (galpões, alpendres, barracões e semelhantes), inclusive quando se tratar de varandas, garagens e terraços;
- n) equipamentos e bens que não possuam nota fiscal em nome do segurado e/ou sócios que comprovem a sua preexistência;
- o) dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquias/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

058 - COBERTURA ADICIONAL – ROUBO DE BENS DE HÓSPEDES

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os danos causados aos bens pertencentes aos hóspedes, durante o período de hospedagem no local segurado, por roubo ou furto qualificado.
2. Definições
 - a) bens de hóspedes: bens de propriedade de hóspedes incluindo bagagens, câmeras fotográficas, roupas, sapatos, aparelhos celulares e equipamentos portáteis de uso pessoal.
 - b) roubo: subtração cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra sócios, diretores, empregados e/ou hóspedes.
 - c) furto com destruição de obstáculos: subtração dos bens dos hóspedes cometida mediante arrombamento do apartamento ou quarto de hospedagem, durante o período de estadia no estabelecimento segurado, desde que tenham deixado vestígios evidentes.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **roubo de veículos; inclusive seus acessórios, peças e componentes;**
 - b) **dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale alimentação, vale-transporte, vale-combustível e outras formas de títulos ou certificados que representem valores;**
 - c) **raridades, antiguidades, jóias, pedras e metais preciosos, relógios, quadros e objetos de arte, salvo se guardados em cofre-forte, devidamente fechado com chave e segredo, exceto os existentes nos aposentos dos hóspedes;**
 - d) **extorsão mediante sequestro e extorsão indireta; e**
 - e) **furto simples e simples desaparecimento;**
 - f) **bens de hóspedes que não estejam dentro do apartamento ou quarto de hospedagem.**

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

059 - COBERTURA ADICIONAL – ROUBO DE VALORES DOS HÓSPEDES NAS DEPENDÊNCIAS DO LOCAL SEGURADO NO INTERIOR DE COFRE-FORTE

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os prejuízos decorrentes de roubo ou furto, com destruição de obstáculos, de valores de propriedade dos hóspedes, enquanto hospedados no estabelecimento Segurado, localizados dentro de cofres-fortes com chave e segredo e que tenham sido confiados ao Segurado mediante documento de recepção protocolado e assinado pelo respectivo hóspede.
2. Entende-se como COFRE-FORTE, o compartimento de aço, a prova de fogo, fixo ou ainda móvel desde que com peso líquido igual ou superior a 50kg, provido de porta com chave e segredo.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **os valores que não estiverem guardados em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave e segredo;**
 - b) **os valores quando guardados nos cofres existentes no interior dos aposentos dos hóspedes;**
 - c) **extorsão mediante sequestro e extorsão indireta; e**
 - d) **furto simples e simples desaparecimento.**

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

060 - COBERTURA ADICIONAL – ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os prejuízos decorrentes de roubo de dinheiro em espécie, de moeda, de vales transporte, de refeição de alimentação e/ou de combustível ou ainda de títulos que representem valores, durante o transporte em mãos de funcionários do Segurado, ou de portadores devidamente credenciados para tal fim e maiores de 18 anos quando em trânsito no território Brasileiro.
 - 1.1. Indeniza também os prejuízos sofridos pelo segurado e causados pela destruição ou perecimento de valores em consequência de furto qualificado ou roubo ou tentativa destes, bem como o desaparecimento dos valores em consequência de mal súbito ou acidente sofrido pelos portadores.
2. Definições:
 - 2.1. Para efeito dessa cobertura entende-se por:

Portadores: pessoas as quais são confiados valores para missões externas de remessas ou para cobranças e pagamentos, entendendo-se como tais, sócios, diretores e empregados do Segurado.

Não serão considerados portadores, ainda que enquadrados nas condições acima:

 - a) **Os menores de 18 (dezoito) anos;**
 - b) **Os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias;**
 - c) **Pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele relacionados por contrato de prestação ou locação de serviços específicos de remessas, cobrança ou pagamentos.**

Remessas: valores em mãos de portadores, e procedentes do local de origem expressamente discriminado na apólice.

Local de Origem: os locais ocupados pelo Segurado de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro (sede ou matriz), sucursais, filiais, agenciam, (delegacias e escritórios), devidamente especificados na apólice.

Não obstante o disposto acima, são também consideradas abrangidas pelo seguro as remessas que, partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros, tenham decorrido de uma ordem escrita emitida no "local de origem" devidamente discriminado na apólice.

Trânsito: a movimentação de valores fora do local e/ou locais especificados na apólice, para esta cobertura.
3. **Início e Termina de Vigência**
 - 3.1. **A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, ainda no interior do estabelecimento, e termina no momento em que os mesmos são entregues no local de destino ou devolvidos à origem, também contra comprovante assinado, respeitado o prazo máximo de 24 horas.**
 - 3.2. **O comprovante assinado, mencionado no item 2 anterior, deverá conter a indicação do local de origem e do local de destino, assim como, outras informações necessárias para comprovação do risco, especificadas na apólice.**

4. Proteção e Controle de Valores

4.1. Sob pena de perda de direito a qualquer indenização, o segurado se obriga a adotar as seguintes medidas de proteção dos valores garantidos:

- a) manter sistema regular para controle e comprovação das remessas de valores em trânsito em mãos de portadores, com a necessária e clara identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados;**
- b) deve ser observado os limites máximos em função do número de portadores responsáveis pelo transporte;**
- c) efetuar e proteger as remessas conforme a seguir, permitindo-se acumular, para os itens I, II e III, IV os limites indicados na especificação da apólice, para cada espécie de valor. O Segurado perderá o direito a qualquer indenização se, no momento do sinistro, o montante dos valores transportados for superior aos limites previstos na Especificação da Apólice:**

I. Transporte permitido por um só portador:

- a) dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores até o valor declarado na especificação desta apólice.**
- b) títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados até o valor declarado na especificação desta apólice.**
- c) títulos nominativos, ações nominativas e cheques nominativos cruzados e cheques nominativos até o valor declarado na especificação desta apólice.**
- d) títulos ao portador e ações ao portador e cheques ao portador cruzados exclusivamente até o valor declarado na especificação desta apólice.**
- e) títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados exclusivamente até o valor declarado na especificação desta apólice.**

II. Transporte permitido por 2 ou mais portadores:

- a) dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.**
- b) títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.**
- c) títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.**
- d) títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados exclusivamente acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.**
- e) títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados exclusivamente acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.**

III. Transporte permitido em viatura com mínimo de dois portadores armados ou um portador acompanhado de dois guardas armados (não considerado como portador ou guarda o motorista, em qualquer caso):

- a) dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.**
- b) títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.**
- c) títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.**
- d) títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados exclusivamente acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.**

- e) títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados exclusivamente acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
- IV. Transporte permitido em viatura blindado protegida por dois ou mais guardas armados:
 - a) dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
 - b) títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
 - c) títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
 - d) títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados exclusivamente acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
 - e) títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados exclusivamente acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.

5. Obrigações do Segurado

5.1. Para validade do presente contrato fica obrigado o Segurado:

- a) Durante a vigência do seguro:
 - I. A tomar as precauções que razoavelmente possam dele ser esperadas, tendentes a evitar as ocorrências previstas nesta cláusula;
 - II. A manter em perfeito funcionamento os dispositivos de segurança;
 - III. A manter, em boa ordem, todos os registros necessários aos controles contábeis;
 - IV. A preservar os registros contábeis exigidos por lei, contra a possibilidade de destruição, a fim de, por meio deles, justificar sua reclamação pelos prejuízos havidos;
 - V. A exigir dos portadores prestação de contas em prazo compatível com a manutenção de adequado controle das importâncias transportadas e não permitir que outras atividades sejam por eles exercidas simultaneamente, enquanto estiverem de posse dos valores segurados.
- b) Em caso de sinistro:
 - I. Além de avisar a Seguradora na forma estabelecida pela Cláusula – “Procedimentos em Caso de Sinistro” das Condições Gerais, deverá tomar todas as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns;
 - II. A prestar a Seguradora todas as informações e os esclarecimentos necessários, colocando a sua disposição a documentação que lhe for solicitada para comprovação e apuração dos prejuízos;
 - III. A promover, logo após tomar conhecimento da ocorrência, as necessárias medidas policiais destinadas à apuração de responsabilidade e esclarecimento dos fatos que deram causa ao sinistro, fornecendo a Seguradora as respectivas certidões policiais.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

- 1. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) os valores em mãos de portadores que não estiverem convenientemente acondicionados para os transportes e/ou que não tiverem controle para comprovação das entregas;

- b) valores em poder de vendedores ou motoristas, recebidos contra entrega de mercadorias;
- c) quaisquer valores quando se tratarem de mercadorias inerentes à atividade do segurado;
- d) valores em trânsito em mãos de portadores para o pagamento de folha salarial;
- e) extorsão, salvo na forma prevista pelo art. 158 do código penal brasileiro;
- f) tumultos e “lockout”;
- g) valores em mãos de portadores, destinados a despesas de viagens, estadias e despesas pessoais;
- h) valores postados;
- i) furto simples;
- j) pessoas sem vínculo empregatício com o segurado, ainda que com ele relacionados por contrato de prestação ou por locação de serviços específicos de remessas, de cobrança ou de pagamentos.

CLÁUSULA 3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS

- 1. Além dos bens descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão compreendidos por esta cobertura os bens abaixo:
 - a) valores destinados a custeio de viagens, estadas e despesas pessoais;
 - b) valores em mãos de portadores que estejam fora do roteiro pré-determinado para os portadores;
 - c) valores em veículos de entrega de mercadorias;
 - d) sob na responsabilidade de terceiros, inclusive, mas não se limitando aos valores sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores e/ou guarda de valores;
 - e) enquanto ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, como também em edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, barracões ou semelhantes, salvo quando esses locais estejam compreendidos no roteiro da atividade específica dos portadores;
 - f) valores durante viagens aéreas que excedam os limites previstos na legislação pertinente; e
 - g) valores em trânsito em mãos de portadores destinados ao pagamento de folha salarial.

CLÁUSULA 4 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquias/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

061 - COBERTURA ADICIONAL - ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os prejuízos por danos materiais diretamente causados por roubo, furto qualificado, extorsão (conforme definido no Código Penal Brasileiro), destruição ou perecimento de dinheiro em espécie, moeda e títulos que representem valores, vales transporte, de combustível, de alimentação e/ou refeição, existentes no interior do estabelecimento segurado.
- 1.2. Cobre também os prejuízos causados pela destruição ou perecimento de dinheiro em espécie, moeda e títulos que representem valores, vales transporte, de combustível, de alimentação e/ou refeição em consequência da simples tentativa de roubo e furto qualificado, conforme apresentado na CLÁUSULA definição das condições gerais.

2. Definição:

- 2.1. Para efeito dessa cobertura entende-se por:

Cofre-Forte: compartimento de aço, a prova de fogo, fixo ou ainda móvel desde que com peso líquido igual ou superior a 50kg, provido de porta com chave e segredo.

Caixa-Forte: compartimento de concreto, a prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se aberturas apenas suficientes para ventilação.

3. Proteção e Controle de Valores

- 3.1. **Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:**

- a) **fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação;**
- b) **para os estabelecimentos que mantêm suas operações após as 22:00h, as chaves dos cofres não poderão, em hipótese alguma, no período das 22:00h às 6:00h, permanecer em poder ou em local conhecido por qualquer um dos empregados, sob pena de perda de direito à indenização em caso de sinistro;**
- c) **manter um sistema regular e exato de controle contábil para comprovação da existência e movimentação dos valores, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa em caso de sinistro.**

3.2. Obrigatoriedade de Depósito Bancário:

- 3.2.1. **O segurado deve efetuar diariamente o depósito bancário do movimento do dia anterior. A indenização dos prejuízos estará limitada aos valores do caixa do segurado do dia do sinistro e do dia imediatamente anterior, admitindo-se mais de um dia imediatamente anteriores apenas em caso de finais de semana ou feriados.**

- 3.3. Proteção especial para estabelecimentos comerciais abertos ao público para vendas a varejo:**
- a) Fica entendido e acordado que a cobertura prevista na apólice só terá validade se, no estabelecimento designado como local do seguro, existirem cofres-fortes dotados de alçapão ou boca-de-lobo, solidamente fixados em locais adequados (sala de contagem e tesouraria), em perfeitas condições de segurança, destinados à guarda dos valores recolhidos dos caixas, guichês, atendentes ou vendedores ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.**
 - b) Não obstante o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, fica estipulado o Limite Máximo de Indenização de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por caixa /guichê. Esta indenização, todavia, não poderá em hipótese alguma exceder a 10% (dez por cento) do Limite máximo de responsabilidade estipulada na apólice para valores dentro e/ou fora de cofre-forte e de caixa-forte, na modalidade “Valores no Interior do Estabelecimento”, quer individualmente, quer pelo conjunto de caixas, guichês, atendentes ou vendedores.**

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

- 1. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
- a) extorsão, salvo na forma prevista pelo art. 158 do código penal brasileiro;**
 - b) os valores que não estiverem guardados em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave e segredo, quando fora do horário normal de expediente;**
 - c) quaisquer valores quando se tratarem de mercadorias inerentes à atividade do segurado;**
 - d) valores representados por cheques pré-datados que não sejam relativos ao movimento de caixa do estabelecimento segurado, no dia do sinistro;**
 - e) furto simples;**
 - f) delitos praticados por empregados ou prepostos do segurado;**
 - g) estabelecimentos ocupados por antiquários, galerias de arte, instituições financeiras, empresas de transportes e guarda de valores, joalherias e similares.**

CLÁUSULA 3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS

- 1. Além dos bens descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão compreendidos por esta cobertura os bens abaixo:**
- a) valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, exceto quando estiver ocorrendo movimentação dos valores de um prédio para outro, desde que situados em um mesmo terreno, sem passar por via pública;**
 - b) valores em veículos de entrega de mercadorias;**
 - c) valores sob responsabilidade de terceiros, inclusive, mas não limitada, as empresas especializadas em transporte e/ou guarda de valores;**
 - d) valores já entregues ou ainda em poder de portadores, ainda que os mesmos estejam no interior do estabelecimento.**

CLÁUSULA 4 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

062 - COBERTURA ADICIONAL – TERREMOTO E TREMORES DE TERRA

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados, diretamente ocasionadas por tremor de terra ou terremoto.
- 1.1. Os eventos naturais que acompanham um terremoto podem ser movimentos e falhas do solo, destruição superficial, deformação tectônica e inundação, os quais, podem causar danos e perdas durante um período específico de exposição.
- 1.2. Para a caracterização do evento considerar-se-á, em caso de dúvida, o parecer de um Instituto Astronômico e Geofísico oficial próximo ao local.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **ressaca;**
 - b) **infiltração de água de chuva, neve ou granizo no interior do estabelecimento segurado através de portas, janelas, vitrinas, clarabóias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos, salvo se em consequência dos riscos cobertos;**
 - c) **geadas ou baixa temperatura, ainda que ocorram simultaneamente ou consecutivamente aos riscos cobertos;**
 - d) **água ou outra substância líquida qualquer, proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers) ou outros encanamentos, salvo se em consequência dos riscos cobertos;**
 - e) **furto ou roubo verificado durante ou depois da ocorrência dos riscos cobertos;**
 - f) **incêndio, raio ou explosão, mesmo quando consequentes dos riscos cobertos;**
 - g) **subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou preposto do segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
 - h) **Lucros cessantes por paralização parcial ou total da atividade do estabelecimento;**
 - i) **Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;**
 - j) **vendaval, furacão, ciclone ou tornado;**
 - k) **despesas de demolição, remoção de resíduos e desentulho.**

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

063 - COBERTURA ADICIONAL – TERRORISMO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas, danos, despesas, ou outros custos, causados por ou resultantes de ato terrorista ou sabotagem, desde que tal ato seja reconhecido como atentado à ordem pública pela autoridade competente
 - 1.1. Para os fins deste Seguro, um ato de terrorismo significa um ato ou série de atos, incluindo o uso da força ou da violência, de qualquer pessoa ou grupo(s) de pessoas, quer agindo isoladamente ou em nome de ou em conexão com qualquer organização(ões), cometida com fins políticos, religiosos ou ideológicos, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou para amedrontar o público para esses fins.
 - 1.2. Para os fins deste Seguro, um ato de sabotagem significa um ato subversivo ou serie desses atos cometidos com fins políticos, religiosos ou ideológicos incluindo a intenção de influência de qualquer governo e/ou para amedrontar o público para esses fins.
2. As perdas danos ou despesas decorrentes de um ato ou série de atos terroristas, praticados dentro de um período de 72 (setenta e duas) horas, com o mesmo objetivo e/ou causa, se constituirão em um único sinistro.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **detonação nuclear, reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa, no entanto tal detonação nuclear, reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa pode ter sido causada;**
 - b) **guerra, invasão ou operações de guerra (sendo guerra declarada ou não), atos hostis de soberanos ou entidades governamentais locais, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial, usurpação de poder ou comoção civil assumindo as proporções de ou valor de uma revolta;**
 - c) **apreensão ou ocupação legal ou ilegal, a menos que a perda ou dano físico seja causada diretamente por um ato de terrorismo ou um ato de sabotagem;**
 - d) **confisco, nacionalização, requisição, detenção, embargo, quarentena ou qualquer resultado de qualquer ordem da autoridade pública ou do governo que prive o segurado do uso ou valor de sua propriedade, nem por perdas ou danos decorrentes de atos de contrabando ou transporte ilegal ou comércio ilegal;**
 - e) **infiltração e ou descarga de poluentes ou contaminantes, estes poluentes e contaminantes devem incluir, mas não se limitarão a qualquer sólido, líquido, irritante gasoso ou térmico, substância contaminante ou tóxicos ou perigosos ou qualquer substância a presença, existência ou a liberação que põe em perigo ou ameace pôr em perigo a saúde, segurança ou bem-estar das pessoas ou o ambiente;**
 - f) **emissão, lançamento, descarga, dispersão ou fuga de substância química ou biológica ou exposição química ou biológica de qualquer tipo;**

- g) emissão, liberação e descarga, dispersão ou fuga de amianto ou exposição ao amianto de qualquer espécie;
- h) qualquer multa ou penalidade ou outra avaliação que é constituída pelo Segurado ou que é imposta por qualquer tribunal, órgão do governo, a autoridade pública ou civil, ou qualquer outra pessoa;
- i) meios eletrônicos, incluindo, mas não limitado a ação de hackers ou a introdução de qualquer tipo de vírus de computador ou corromper ou instruções não autorizadas ou o código ou o uso de qualquer arma eletromagnética. Esta exclusão não deverá contribuir para excluir perdas (que de outra forma seriam cobertos por esta Apólice) decorrentes da utilização de qualquer computador, sistema de computador ou programa de computador ou qualquer outro sistema eletrônico no lançamento e / ou sistema de orientação e / ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil;
- j) vândalos ou outras pessoas agindo maliciosamente ou por meio de protesto ou greves, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoção civil;
- k) qualquer evento não reconhecido pela autoridade pública competente como ato terrorista;
- l) lucros cessantes, despesas de aluguel e de sobrestadia, a menos que tais coberturas tenham sido contratadas na apólice;
- m) desvalorização de bens em consequência de retardamento;
- n) medidas tomadas para prevenir, reprimir ou controlar o terrorismo ou sabotagem real ou potencial, a menos que acordado pelo subscritor, por escrito, antes de tais medidas serem tomadas;
- o) uso, atraso ou perda de mercados, perda de renda, depreciação, redução de funcionalidade, ou aumento do custo do trabalho;
- p) fatores incluindo, mas não limitado, a interrupção, flutuação ou variação em, ou insuficiência de, suprimentos de água, gás ou eletricidade e de telecomunicações ou qualquer outro tipo de serviço;
- q) ameaça ou fraude;
- r) roubo, arrombamento, saques, roubo ou furto;
- s) simples desaparecimento ou perda inexplicável;
- t) mofo, bolor, fungos, esporos ou outro micro-organismo de qualquer tipo, natureza ou descrição, incluindo, mas não limitado, a qualquer substância cuja presença representa uma ameaça real ou potencial para a saúde humana.

CLÁUSULA 3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS

Além dos bens descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão compreendidos por esta cobertura os bens abaixo:

- a) terra ou valores da terra;
- b) linhas de transmissão, linhas de alimentação de energia ou tubulações que não estejam nas instalações do segurado;
- c) qualquer edifício ou estrutura, ou propriedade contida, enquanto tal edifício ou estrutura é vago ou desocupado ou inoperante por mais de trinta dias, a menos que o imóvel se destina a ser desocupado em suas operações normais;
- d) aeronaves ou qualquer outro dispositivo aéreo ou embarcações;
- e) qualquer transporte terrestre, incluindo veículos, locomotivas ou materiais rodantes, a menos que tal transporte terrestre seja declarado no documento e apenas enquanto localizado na propriedade aqui segurado no momento de seu dano;
- f) animais, plantas ou objetos vivos de qualquer tipo;
- g) propriedade em trânsito não nas instalações do segurado.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

064 - COBERTURA ADICIONAL – TUMULTO, GREVES, “LOCK-OUT”, ATOS DOLOSOS, VANDALISMO E COMOÇÃO CIVIL

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais causados aos bens segurados, diretamente ocasionados pela ação destrutiva de pessoas durante a ocorrência de tumulto, greve, "lock-out", atos dolosos, vandalismo e comoção civil.
2. Entende-se por comoção civil, os danos aos bens segurados destruídos e danificados por atos de violência cometidos em conexão com tumultos internos, ou ainda, que se extraiem em meio a essas circunstâncias. Comoções civis ocorrem quando uma parte numerosa, não insignificante, da população age de forma a perturbar o sossego e a ordem pública, praticando atos de violência contra as pessoas e bens.
- 2.1. Entende-se por Atos Dolosos atos propositais no intuito de danificar os bens segurados.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **tumulto, greves e lock-out para cuja repressão haja necessidade do uso das forças armadas ou caso tenha sido o segurado o motivador dos eventos;**
 - b) **quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, desvalorização dos objetos segurados em consequência de retardamento;**
 - c) **a destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;**
 - d) **deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos enumerados na condição dos riscos cobertos;**
 - e) **perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos enumerados no título desta cláusula;**
 - f) **saque, entendido como a subtração violenta dos bens pertencentes ao segurado, por uma ou mais pessoas;**
 - g) **vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrinas, tabuletas, anúncios e semelhantes.**

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

065 - COBERTURA ADICIONAL – VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causadas aos tanques fixos de depósito e/ou seus respectivos conteúdos, ou tubulações existentes no local segurado, diretamente ocasionado por acidentes de causa externa, exceto impacto de veículos.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) danos decorrentes de impacto de veículos
 - b) qualquer dano acidental causados por infiltração, derrame ou vazamento da rede de hidrantes e sprinklers;
 - c) qualquer vazamento de substância líquida, ainda que deixados abertos inadvertidamente os registros;
 - d) infiltração de água no imóvel pelo entupimento, rompimento ou extravasamento de calhas ou tubulações de águas pluviais;
 - e) entrada de água no imóvel através de portas, janelas basculantes, vidraças, vitrôs, vitrinas, claraboias, respiradores, ventiladores abertos ou defeituosos;
 - f) infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces ou tubulações de iluminação, que não provenham de instalações de tanques e suas respectivas tubulações;
 - g) desmoronamento parcial ou total dos edifícios, salvo quando resultante dos eventos cobertos por esta garantia;
 - h) umidade e mofo;
 - i) simples transbordamento de tanques e entupimento repentino ou gradual de tubulações;
 - j) perdas para as quais tenha contribuído má conservação dos tanques, tubulações e encanamentos;
 - k) poluição súbita e imprevista causada por vazamento de substâncias líquidas.
 - l) desmoronamento, recalque ou movimentação dos tanques;
 - m) despesas com a limpeza e/ou reativação do tanque;
 - n) danos causados diretamente aos tanques, encanamentos, tubulações e o respectivo conteúdo.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquias/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

066 - COBERTURA ADICIONAL – VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, TSUNAMI, ERUPÇÃO VULCÂNICA E FUMAÇA

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados e diretamente ocasionadas por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, tsunamis, erupção vulcânica ou fumaça.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
 - b) entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrões, portas e elementos destinados à ventilação natural. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;
 - c) danos causados por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores de água pluvial da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado, desde que, comprovadamente, tenha ocorrido erro de projeto na concepção das instalações hidráulicas e na construção de calhas e condutores.
 - d) hangares, e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
 - e) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
 - f) vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;
 - g) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre, não mencionados expressamente nos subitens anteriores;
 - h) o próprio veículo ou equipamento causador do dano e qualquer outro veículo envolvido no acidente.

CLÁUSULA 3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS

1. Além dos bens descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão compreendidos por esta cobertura os seguintes bens ao ar livre abaixo:
 - a) máquinas de uso agrícola e seus equipamentos, máquinas, embarcações, geradores, plantações, toldos, anúncios luminosos, totens, painéis de revestimentos de fachadas, cercas, tapumes e muros divisórios do local segurado.

CLÁUSULA 4 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquias/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

067 - COBERTURA ADICIONAL – VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, TSUNAMI, ERUPÇÃO VULCÂNICA, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados e diretamente ocasionadas por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, tsunami, erupção vulcânica, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, ou quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos, impacto de veículos terrestres e fumaça.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
 - b) entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural. estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;
 - c) danos causados por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores de água pluvial da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado, desde que, comprovadamente, tenha ocorrido erro de projeto na concepção das instalações hidráulicas e na construção de calhas e condutores.
 - d) hangares, e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
 - e) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
 - f) vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;
 - g) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre, não mencionados expressamente nos subitens anteriores;
 - h) o próprio veículo ou equipamento causador do dano e qualquer outro veículo envolvido no acidente.

CLÁUSULA 3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS

1. Além dos bens descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão compreendidos por esta cobertura os bens ao ar livre abaixo:
 - a) máquinas de uso agrícola e seus equipamentos, máquinas, embarcações, geradores, plantações, toldos, anúncios luminosos, totens, painéis de revestimentos de fachadas, cercas, tapumes e muros divisórios do local segurado.

CLÁUSULA 4 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

068 - COBERTURA ADICIONAL – INCÊNDIO EM FLORESTAS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, e salvo a exclusão constante na alínea d da Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS”, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura os danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causados às florestas existentes nos locais de propriedade do Segurado, conforme relação de locais informado na presente Apólice, decorrente exclusivamente de incêndio.

CLÁUSULA 2 - DEFINIÇÕES

1. Além das disposições constantes na Cláusula – “DEFINIÇÕES” das Condições Gerais, aplica(m)-se a esta cobertura, a(s) seguintes(s) definição(ões):

Floresta: Conjunto de árvores em um mesmo terreno ou em terrenos contíguos, isolado ou separado de outro conjunto de árvores, por áreas e/ou acidentes geográficos que não permitam a propagação de incêndio.

CLÁUSULA 3 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da Cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **lucros cessantes ou danos emergentes, mesmo quando consequentes de paralisação ou inutilização parcial ou total dos bens segurados por riscos cobertos;**
- b) **ensaios ou experimentos de qualquer natureza;**
- c) **inundação e/ou alagamento;**
- d) **riscos catastróficos, assim considerados terremotos, maremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, qualquer cataclismo da natureza;**
- e) **atos de autoridades públicas, salvo se para evitar propagação dos riscos cobertos;**
- f) **atos ilícitos, negligência ou, em geral, culpa ou dolo do Segurado e de seus prepostos;**
- g) **formigas e cupins;**
- h) **incêndio resultante de queimadas propositais para limpeza de terreno pelo Segurado;**
- i) **formação da cultura segurada em zonas ou locais ecologicamente inadequados, e sem adoção de práticas de conservação do solo.**

CLÁUSULA 4 – BENS NÃO COMPREENDIDOS

Ratificam-se os bens descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais.

CLÁUSULA 5 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO **SEGURO EXCELSIOR - RISCOS OPERACIONAIS (RO)**

069 - COBERTURA ADICIONAL – OBRA DE ARTE

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, e salvo a exclusão constante na alínea d da Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS”, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura os prejuízos diretamente causados a objetos de arte, de propriedade do Segurado e/ou de terceiros, sob a responsabilidade do Segurado, regularmente existentes no local segurado nesta Apólice, decorrentes de:
- a) incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza e suas consequências;
 - b) alagamento e/ou inundação;
 - c) desmoronamento;
 - d) impacto de veículos terrestres, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado no local;
 - e) queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, ou quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos;
 - f) roubo e/ou furto qualificado de bens ou simples tentativa de tais atos;
 - g) terremotos ou tremores de terra e maremotos;
 - h) tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
 - i) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além das exclusões constantes da Cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:**
- a) **lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo de exposições dos objetos segurados;**
 - b) **subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionário ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;**
 - c) **operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção ou restauração;**
 - d) **furto simples, desaparecimento inexplicável e simples extravio;**
 - e) **queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto por esta Apólice, devidamente caracterizado;**
 - f) **prejuízos consequentes de embalagens ou acondicionamentos em desacordo com os padrões exigíveis pelos bens cobertos.**

CLÁUSULA 3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS

1. **Além dos bens descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos objetos de arte que fizerem parte de exposições.**

CLÁUSULA 4 – IMPORTÂNCIA SEGURADA

1. A cada objeto coberto corresponderá uma importância segurada que será, respeitadas as limitações previstas pela presente cobertura, o Limite Máximo de Indenização respectivo em caso de sinistro, observadas outras restrições constantes desta cobertura.
2. A estipulação da importância segurada que é de responsabilidade do Segurado, deverá ser presidida pelo princípio de que não se pode segurar um bem por valor superior ao real.

CLÁUSULA 5 – LIMITE DE INDENIZAÇÃO POR UNIDADE SEGURADA

1. Em caso de sinistro, a indenização respectiva estará limitada ao valor de mercado que puder ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora.
2. O Segurado poderá indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação dos sinistros, sendo que as despesas com os pagamentos para esses profissionais serão de responsabilidade do Segurado.
3. Limite Máximo de Indenização Em cada sinistro ou série de sinistros consequentes de um mesmo evento, a indenização máxima corresponderá, respeitadas as limitações previstas nos itens 4 e 5 acima, ao limite fixado na Apólice.

CLÁUSULA 6 – OCORRÊNCIA DE SINISTRO

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula – “PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS”, das Condições Gerais, em caso de eventual sinistro, o Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, pelo meio mais rápido e seguro e a remeter-lhe, em um prazo máximo de 07 (sete) dias, a reclamação das perdas, com descrição pormenorizada dos bens destruídos, perdidos ou danificados e toda a documentação cabível ao caso.
2. Obriga-se também a dar acesso à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito.
3. Em caso de sinistros provocados por terceiros, o Segurado obriga-se a usar todos os meios legais a sua disposição para descobrir o autor ou autores do delito, dando, para tal fim, aviso imediato à polícia, requerendo a abertura do competente inquérito, conservando, enquanto for necessário, vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as perícias que as autoridades ou a Seguradora, julgarem por bem proceder.
4. À Seguradora caberá o ônus de provar a fidedignidade pela apresentação de laudos de peritos dos objetos sinistrados.

CLÁUSULA 7 – CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

1. Em caso de perda total de qualquer objeto segurado, a Seguradora indenizará pelo valor que houver sido apurado, de acordo com os critérios previstos pela presente cobertura e Condições Gerais.
 - I. Em caso de dano recuperável, a Seguradora calculará os prejuízos indenizáveis tomando por base o custo de reparação ou recuperação do objeto sinistrado, respeitadas suas características anteriores.
 - II. A Seguradora indenizará o custo de desmontagem e remontagem necessárias à efetuação de reparos, bem como, as despesas normais de transporte, se houver, respeitados os limites da importância segurada.

CLÁUSULA 8 – DEPRECIAÇÃO DO VALOR ARTÍSTICO

1. Em caso de danos materiais cobertos, só será declarada a perda total do objeto segurado se não houver nenhuma possibilidade de restauração.
2. Se, mesmo depois de restaurados, houver, por depreciação artística, redução de valor dos objetos sinistrados ou do conjunto de que façam parte, não estarão garantidos por este seguro prejuízos daí resultantes.

CLÁUSULA 9 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 10 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO **SEGURO EXCELSIOR - RISCOS OPERACIONAIS (RO)**

070 - COBERTURA ADICIONAL – IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados diretamente ocasionados por impacto de veículos terrestres máquinas e equipamentos de propriedade de terceiros e por eles operados, assim como os decorrentes por queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, ou quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.
 - 1.1. Entende-se por veículo terrestre, aquele com tração própria ou que também possa não dispor de tração própria, desde que esteja sendo rebocado por outro veículo com tração própria.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **danos causados aos próprios veículos causadores do impacto e a qualquer outro veículo envolvido no acidente;**
 - b) **danos causados por veículos de propriedade do segurado e/ou veículos sob sua responsabilidade**
 - c) **danos causados por aeronaves de propriedade do Segurado.**

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cia Excelsior de Seguros

GLOSSÁRIO

1. **Aceitação:** Ato de aprovação, pela seguradora, da proposta a ela submetida pelo segurado ou pelo corretor de seguros para a contratação do seguro.
2. **Acidente:** Acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos materiais aos bens e direitos segurados, passíveis de reparação, e construção ou reposição.
3. **Agravamento do risco:** Situação quando há alguma mudança nas suas circunstâncias/informações fornecidas pelo segurado à seguradora e isso aumenta as chances de um sinistro acontecer. Assim, caso alguma informação prestada à Seguradora na contratação ou ao longo da vigência da apólice seja alterada, o segurado deve comunicar imediatamente a Excelsior para reavaliação do risco.
4. **Alagamento:** É a entrada de água no imóvel segurado, proveniente de aguaceiro, tromba d'água, chuvas torrenciais, seja ou não, conseqüente de obstrução de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e enchentes.
5. **Âmbito Geográfico de Cobertura:** É o termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou da apólice.
6. **Apólice:** Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva)..
7. **Ato Ilícito Culposo:** São as ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que, exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do autor da ação.
8. **Ato Ilícito Doloso:** São as ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.
9. **Avaliação do Risco:** É o processo utilizado para determinar o valor real dos bens que estão sendo segurados.
10. **Avaria:** Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias, como seja, o dano aos bens segurados.
11. **Aviso de Sinistro / Comunicação de Sinistro:** Documento por meio do qual o Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, conforme previsto nas Condições Contratuais a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.
12. **Beneficiário:** É a pessoa física ou jurídica a quem se destina à indenização em caso de sinistro.
13. **Bens:** São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.
14. **Boa Fé:** No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Sociedade Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.
15. **Cancelamento do Seguro:** É a dissolução antecipada do contrato de seguro, por acordo, por inadimplemento (quando couber) ou por pagamento de indenização ao Segurado em que seja totalmente utilizado o limite máximo indenizável da cobertura (LMI) ou, quando superior, o limite máximo de garantia da apólice (LMG).

16. **Cobertura:** É a responsabilidade assumida pela Seguradora quanto às garantias, limite máximo indenizável, riscos assumidos, período de vigência e âmbito geográfico de cobertura.
17. **Comoção Civil:** Motim, revolta ou agitação popular
18. **Condições Contratuais:** Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.
19. **Condições Especiais:** É o conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que, eventualmente, alteram as condições gerais.
20. **Condições Gerais:** É o conjunto de cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
21. **Condições Particulares:** São cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.
22. **Corretor de Seguros:** Pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para intermediar a comercialização de contratos de seguros representando os interesses do Segurado junto à Seguradora.
23. **Dados Eletrônicos:** Significam fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e inclui programas, software, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.
24. **Dano:** É o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável de acordo com as condições da apólice.
25. **Dano Elétrico:** Danos causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou eletricidade estática.
26. **Dano Material:** Toda alteração de um bem corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, que são consideradas "prejuízos financeiros". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de "perda financeira". Analogamente, as lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas sim "danos corporais".
27. **Dano Moral:** Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

28. **Depreciação:** É a redução do valor de um bem, em consequência do uso, idade, desgaste ou obsolescência.
29. **Despesas de salvamento:** São aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro garantido pelo presente contrato de seguro, de modo a diminuir as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos na apólice. Valor das despesas corre por conta da seguradora limitada nestas condições contratuais.
30. **Documentos Contratuais:** A apólice, o certificado individual (nas apólices coletivas), e o endosso.
31. **Dolo:** Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.
32. **Endosso:** Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.
33. **Emolumentos:** Conjunto de despesas adicionais que é cobrado, na conta do prêmio, do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.
34. **Evento:** Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.
35. **Franquia/Participação Obrigatória do Segurado:** É a participação do Segurado nos prejuízos indenizáveis em cada evento coberto. O seu valor é sempre aplicado em primeiro lugar, não havendo indenização até o seu limite, já que a Seguradora responde apenas pelos prejuízos superiores ao valor da franquia/participação obrigatória do segurado até o limite máximo indenizável da apólice.
36. **Fraude:** É a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.
37. **Furto Qualificado:** Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios ou seja comprovada mediante inquérito policial.
38. **Furto Simples:** Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa e sem deixar vestígios.
39. **Garantia:** Designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos pelo segurador. Pode ser empregada como sinônimo de cobertura.
40. **Greve:** Paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.
41. **Incêndio:** Toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado.

42. **Indenização:** Valor a ser pago pela sociedade seguradora na ocorrência do evento coberto, limitado ao valor do capital segurado da cobertura contratada.
43. **Inundação:** É a invasão do local do risco ou do canteiro de obras por água de cursos d'água nagegáveis.
44. **Límite Máximo de Garantia da Apólice (LMG):** Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.
45. **Límite Máximo Indenizável (LMI):** O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado pelo segurado para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela Garantia, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para garantias distintas são independentes, não se somam nem se comunicam. É vedado ao Segurado indicar quantia superior ao efetivo valor do bem, sob pena de perder o direito à garantia e, em caso de má fé, responder a uma ação penal.
46. **Local do Risco:** Endereço do estabelecimento segurado, composto de: logradouro, identificação numérica completa, bairro, município, UF e CEP.
47. **Lockout:** É a interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes (greve patronal).
48. **Lucros Cessantes:** São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Segurado, ou do terceiro prejudicado, no caso de Seguro de Responsabilidade Civil. Os "lucros cessantes" são classificados como "perdas financeiras".
49. **Perda do direito à indenização:** Significa que a Excelsior não realizará o pagamento da indenização. O contrato continua válido, mas aquele sinistro específico não será indenizado por descumprimento de deveres previstos na apólice ou na lei.
50. **Perda do direito à garantia:** Significa que, o contrato de seguro é extinto, o segurado não tem mais direito à proteção da apólice, porque o vínculo contratual é rompido.
51. **Perda Total:** Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total quando:
 - a) O objeto segurado é destruído, ou se torna de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado;
 - b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.
52. **Período Indenitário:** É o período seguinte à data da ocorrência de qualquer evento coberto, que tenha causado interrupção ou perturbação no movimento de negócios do Segurado.
53. **Prejuízo:** É qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor de um bem ou de um interesse financeiro.
54. **Prêmio:** É o valor pago pelo Segurado à Seguradora, em moeda corrente, para que esta assumas as garantias pactuadas.
55. **Prêmio Único:** Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.
56. **Prescrição:** É o meio pelo qual, de acordo com o transcurso do tempo, se extinguem obrigações, com base no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor.

57. **Pró-Rata dia:** Forma de cálculo proporcional que ajusta a vigência do seguro de acordo com o número exato de dias correspondentes ao prêmio já pago.
58. **Proponente:** É a pessoa física ou jurídica que pretenda fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a Proposta de seguro.
59. **Proposta de Seguro:** Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais, podendo ainda conter questionário e/ou ficha de informações detalhadas, que deve ser preenchido pelo proponente e que servirá de base para a avaliação do risco por parte da Seguradora. É parte integrante do contrato de seguro juntamente.
60. **Rateio:** Condição contratual que prevê a possibilidade do segurado assumir uma proporção da indenização do seguro quando o valor segurado é inferior ao valor efetivo do bem segurado.
61. **Regulação de sinistro:** Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.
62. **Reintegração:** Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.
63. **Risco:** Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.
64. **Roubo:** Subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.
65. **Salvados:** São os bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos defeitos do sinistro.
66. **Segurado:** É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.
67. **Seguradora:** É a COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, Empresa autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a funcionar no Brasil, que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro. Também é denominada Sociedade Seguradora.
68. **Seguro a Primeiro Risco Absoluto:** É a forma de indenizar pelo valor integral dos prejuízos apurados, em caso de sinistro coberto, respeitado o limite máximo indenizável da apólice.
69. **Seguro a Risco Total:** Termo para definir a forma de contratação de cobertura em que o Segurado no momento de sua contratação estabelece o Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos pela mesma. Na hipótese de ocorrência de sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o LMI do seguro da cobertura seja inferior ao VRA, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

70. **Sinistro:** Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.
71. **Sub-Rogação:** É o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.
72. **SUSEP – Superintendência de Seguros Privados:** É a autarquia com poderes de normatização, controle e fiscalização do mercado de seguros no Brasil.
73. **Terremoto:** Movimento súbito de vibrações no terra causado por uma liberação abrupta de energia.
74. **Tumulto:** Ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.
75. **Valor Atual:** É o valor econômico atribuído aos bens patrimoniais segurados, em estado de novo menos depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.
76. **Valor de Novo:** É o valor econômico dos bens patrimoniais segurados ou de bens similares, no estado de novo, no local e na data da ocorrência do sinistro.
77. **Valor em Risco Apurado:** Importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens segurados, existentes no local do seguro, no momento **da ocorrência** de um eventual sinistro, apurado pela seguradora.
78. **Valor em Risco Declarado:** Importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens segurados, existentes no local do seguro, no momento **da contratação** e declarado pelo segurado.
79. **Valor Material Intrínseco:** É o valor do custo do material e da mão-de-obra necessários à confecção de um bem, sem se considerar qualquer valor artístico, científico ou estimativo. No caso de documentos, é o valor do material em branco mais o custo de copiar as informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sem se considerar quaisquer custos de pesquisa, recriação ou restauração.
80. **Valores:** Dinheiro em espécie e/ou cheques em moeda corrente relativos ao movimento diário de caixa do Segurado, dinheiro sacado da conta corrente do Segurado, cheques destinados à saque da conta corrente do Segurado, os vales refeição, alimentação, transporte e combustível. **Não serão considerados valores, os bens acima especificados quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.**
81. **Vandalismo:** Destruição gratuita e injustificável de bens privados ou públicos.
82. **Vendaval:** É o vento de velocidade igual ou superior a 54 km/h.
83. **Vício Intrínseco/Vício Próprio:** É a condição inerente e própria de certas coisas que se tornam suscetíveis de se destruírem ou se avariarem, sem intervenção de qualquer causa externa.
84. **Vigência:** Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.
85. **Vistoria Prévia / Inspeção Prévia:** É a verificação feita por peritos habilitados, de modo a qualificar e quantificar as condições do risco que se quer segurar.



Cia Excelsior de Seguros